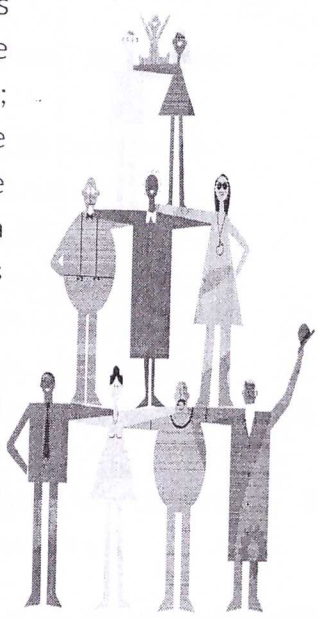


APRESENTAÇÃO DO CURSO

Neste curso iremos realizar abordagem sobre os aspectos teóricos e práticos da chamada Holding Familiar, considerando as implicações sucessórias e tributárias envolvidas. O programa do curso abrange a análise patrimonial; a formulação de estratégias na escolha do tipo societário; regras de governança; correlações familiares e sucessórias. Para o alcance da finalidade do curso, as aulas serão ministradas com discussões a partir de casos concretos, permitindo o exame e debate crítico. Além da análise da doutrina jurídica e da jurisprudência, serão examinados modelos de negócios jurídicos utilizados no âmbito da organização da Holding Familiar.

Dado o viés do curso, a ideia é explorar os aspectos relacionados à prática da realização de organizações societárias e negociações dos documentos envolvidos nesse tipo de projeto. Nosso objetivo principal, portanto, não são as vertentes teóricas e propedêuticas dos institutos jurídicos analisados.



Conteúdo Programático

- 3.2. Algumas espécies de holdings e sua classificação
 - 3.2.1. Holding de participações
 - 3.2.2. Holding imobiliárias
 - 3.2.3. Holding patrimonial

- 4. **Tipos societários mais comuns**
 - 4.1. Determinantes estratégicas da escolha do tipo societário
 - 4.1.1. Sociedade Simples
 - 4.1.2. Sociedade Limitada
 - 4.1.2.1. A regência complementar das normas relativas às sociedades simples e a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações
 - 4.1.3. Sociedade por ações
 - 4.1.4. EIRELI (natureza simples e empresária)
 - 4.1.5. Outras espécies de organizações jurídicas. Apontamentos gerais

Conteúdo Programático

- 4. **(continuação)**
 - 4.2. O Contrato Social e o Estatuto Social na prática
 - 4.2.1. Capital social
 - 4.2.2. Deliberações sociais
 - 4.2.3. Órgãos sociais
 - 4.2.4. Direito de recesso e direito de retirada
 - 4.2.5. Exclusão de sócio
 - 4.2.6. Falecimento, incapacidade e divórcio de sócio
 - 4.2.7. Constrição judicial das quotas ou ações
 - 4.2.8. Solução de conflitos

Conteúdo Programático

7. *(continuação)*
 - 7.2. *(continuação)*
 - 7.2.6. O casamento e a sucessão dos integrantes
 - 7.2.7. Regras de proteção do patrimônio
 - 7.2.8. Política de distribuição de resultados
 - 7.2.9. Sigilo e confidencialidade
 - 7.2.10. Não concorrência
 - 7.2.11. Regras relativas à sucessão empresarial
 - 7.2.12. Solução de conflitos
8. **A holding na prática**
 - 8.1. Estudo de caso concreto e exercício prático

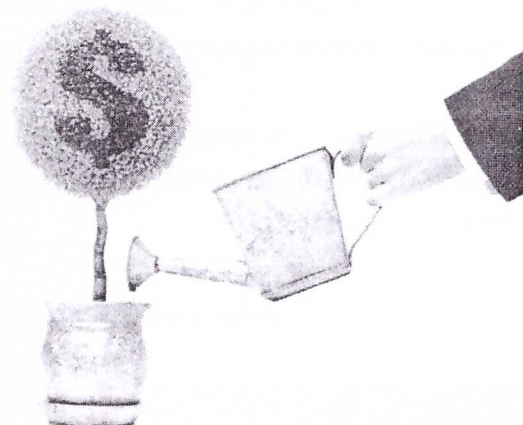
1. A Holding Familiar: aspectos introdutórios

A vida em sociedade ganha complexidade a cada dia. Não só em razão do pluralismo de interesses e deveres, mas também pela multiplicidade das normas jurídicas aplicáveis aos mais diversos fatos sociais.

Essa característica da vida moderna eleva o nível e quantidade de riscos (jurídicos) aos quais as pessoas ficam sujeitas, impactando, direta e conseqüentemente, nos bens e direitos dos cidadãos.

Há ainda a chamada “inflação legislativa”, especialmente tributária. Um mesmo negócio, não planejado, pode ser lucrativo ou deficitário, como consequência da escolha do regime fiscal.

Nesse cenário, a construção e a gestão do patrimônio passa a exigir sofisticação jurídica e planejamento. Quando o tema envolve questões familiares e/ou patrimônio comum dos integrantes de uma mesma família, o projeto ganha “tempero” adicional.



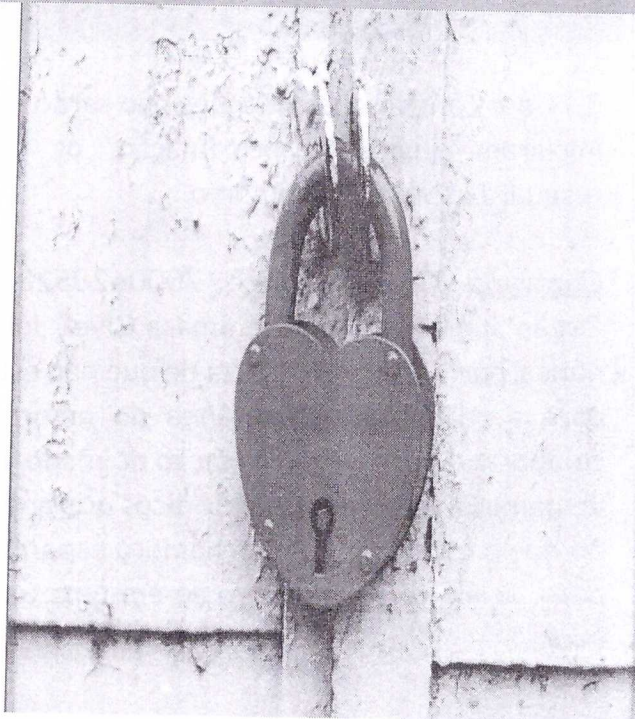
2. As questões de direito de família envolvidas

2.1.1. O contrato de namoro

O conceito do Contrato de Namoro ainda é muito polêmico no meio jurídico e a sua validade e eficácia não é defendida de forma uniforme pela doutrina.

“Diante da linha tênue entre casamento e união estável, muitos casais procuram pactuar em documento escrito sua relação de namorados, visando resguardar patrimônio, pois é muito comum que um permaneça mais tempo na casa do outro, de modo que objetos, roupas, e até animais de estimação, fiquem na casa daquele, havendo, apesar de não se tratar de uma união estável, uma rotina compartilhada.” (Silvia Felipe Mazagão)

Regina Beatriz Tavares entende que *“(...) a declaração de namoro é ato lícito, perfeitamente válido perante nosso ordenamento jurídico, desde que seja firmada com a finalidade de refletir em documento escrito a realidade, já que não viola direitos, que não existem nessa relação, não podendo, portanto, causar qualquer dano.”*



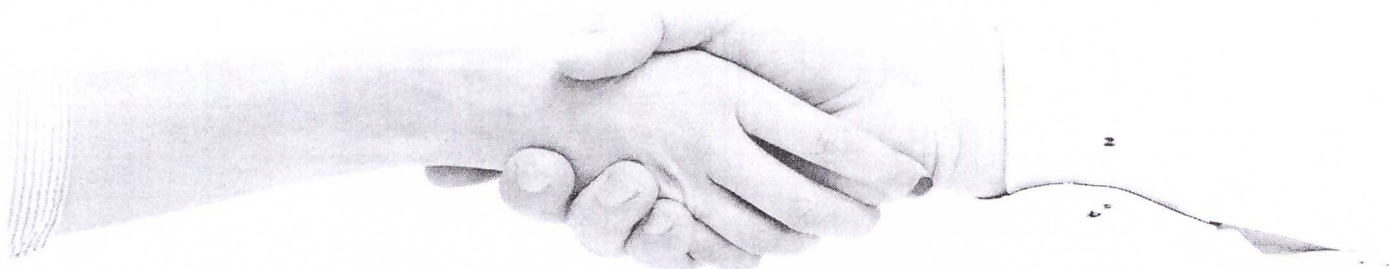
2.1.1. O Contrato de Namoro

Maria Berenice Dias, por outro lado, defende que *“o contrato de namoro é algo inexistente e desprovido de eficácia no seio do ordenamento jurídico”*.

Jurisprudência:

Favorável. TJSC, Processo: 2014.086290-8 (Acórdão), Relator: Gerson Cherem II, Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil, Julgado em: 11/06/2015. Na relação de namoro qualificado os namorados não assumem a condição de conviventes porque assim não desejam, são livres e desimpedidos, mas não tencionam naquele momento ou com aquela pessoa formar uma entidade família. Nem por isso vão querer se manter refugiados, já que buscam um no outro a companhia alheia para festas e viagens, acabam até conhecendo um a família do outro, posando para fotografias em festas, pernoitando um na casa do outro com frequência, ou seja, mantêm verdadeira convivência amorosa, porém, sem objetivo de constituir família. E deve-se permitir que estas pessoas, que pretendem namorar sem criar direitos e deveres entre si, possam se relacionar sem o receio de serem lesadas quando tiver fim a relação afetiva. (...)

2. As questões de direito de família envolvidas



2.1.2. O pacto antenupcial

2.2. A sociedade entre cônjuges

2. As questões de direito de família envolvidas

2.3. O regime de casamento e a hipótese de divórcio e morte do cônjuge: efeitos diversos



O regime de casamento dos integrantes e a composição da família relacionada ao Planejamento é talvez o ponto mais sensível de direito de família envolvido nos projetos de Planejamento Patrimonial e, exatamente por isso, deve ser atentamente observado.

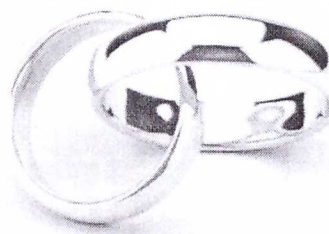
2. As questões de direito de família envolvidas

2.4. O desafio decorrente da união civil dos sucessores

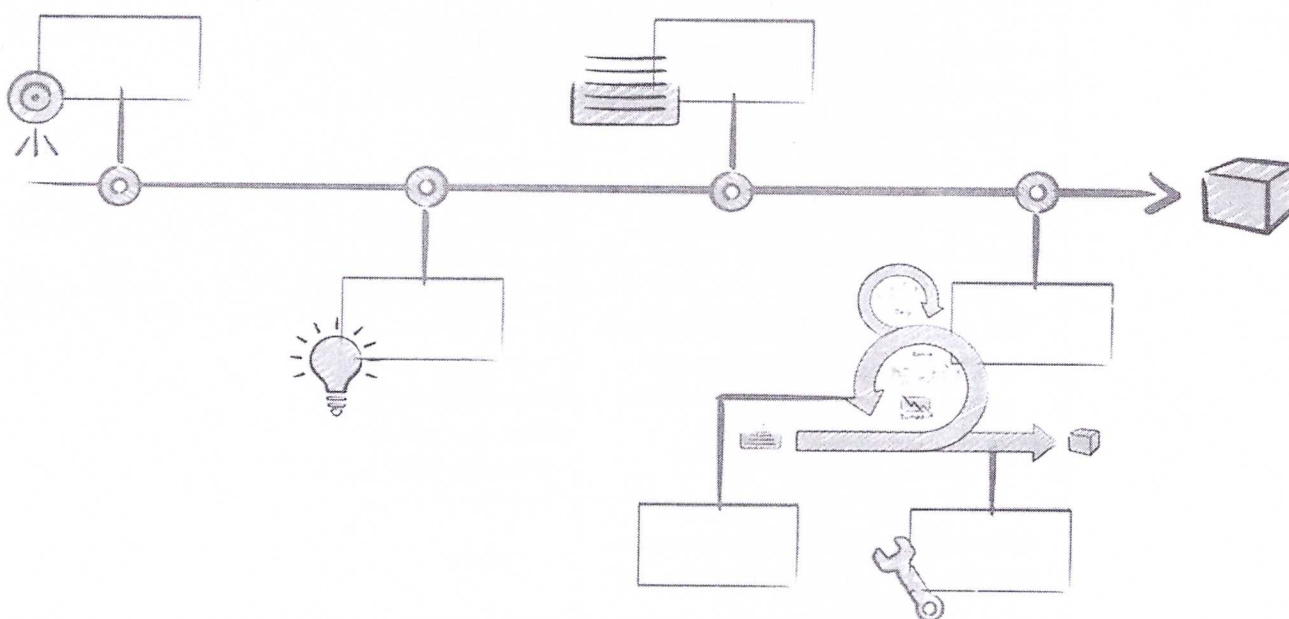
O regime de casamento dos integrantes e a composição da família relacionada ao planejamento e à holding familiar são talvez os pontos mais sensíveis de direito de família envolvidos nos projetos dessa natureza e, exatamente por isso, deve ser atentamente observado.

A mesma atenção é merecida pela futura união civil dos sucessores envolvidos no projeto.

Reflexão sobre caso concreto: O Projeto do Norte



3. As estruturas societárias como instrumentos de organização patrimonial e sucessória



3. As estruturas societárias como instrumentos de organização patrimonial e sucessória

3.2. Algumas espécies de holdings e sua classificação

O que é e para que serve uma holding familiar?

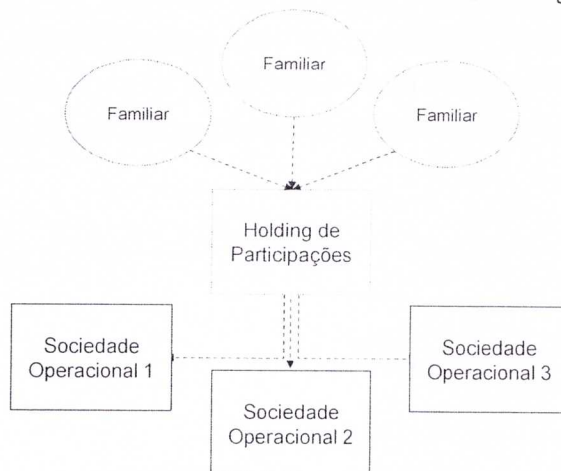
Sociedade “holding” é conhecida como a sociedade gestora de participação em outras sociedades.

No presente curso, Holding Familiar será considerada a sociedade constituída para a gestão direta dos bens e direitos de determinada família, seja para o controle e gestão de participação societária em sociedades dedicadas (i) à exploração dos negócios da família; e/ou, (ii) à exploração do patrimônio da família.

3.2. Algumas espécies de holding e a sua classificação

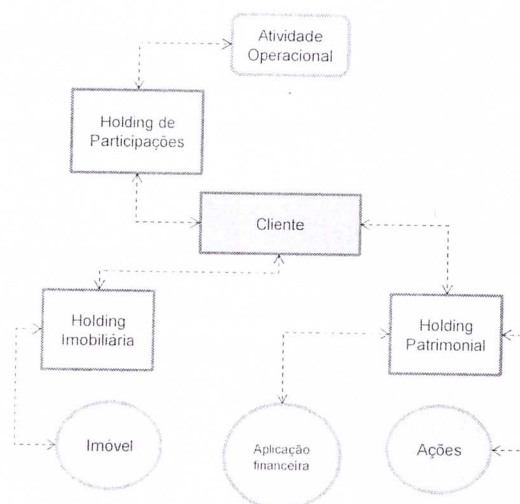
3.2.1. Holding de participações

Holding de participações é a sociedade dedicada ao controle e gestão de participação societária em outras sociedades.



Pontos importantes: motivo, organização e “gatilhos” fiscais.

Estrutura "combinada"



Realização

4. Tipos societários mais comuns

4.1. Determinantes estratégicas da escolha do tipo societário

A escolha do tipo jurídico em específico está diretamente ligada ao perfil das pessoas ligadas ao trabalho e às características do patrimônio analisado.

4.1.1. Sociedade Simples

4.1.2. Sociedade Limitada

4.1.2.1. A regência complementar das normas relativas às sociedades simples e a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações *

Conforme preconiza o artigo 1.053 do Código Civil, a sociedade limitada será em regra regida subsidiariamente pelas normas da sociedade simples, salvo nas situações em que o Contrato Social da referida sociedade explicitar que a legislação supletiva das omissões do contrato será a lei das sociedades anônimas (Lei n.º 6.404/76).

4.1. Determinantes estratégicas da escolha do tipo societário

	Ltda.	S.A. de capital fechado
Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Normalmente, administrada por administradores sócios ou não sócios; • Possibilidade de criação de Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 	Administração realizada por: <ul style="list-style-type: none"> • Obrigatoriamente: Diretoria, composta por, no mínimo, 2 diretores; • Facultativamente: Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 membros; • Obrigatoriamente: Conselho Fiscal, de funcionamento permanente ou transitório, composto por no mínimo 3 e máximo 5 membros.
Publicações	<ul style="list-style-type: none"> • Menor número de publicações obrigatória, especialmente nas sociedades limitadas nacionais com 10 ou menos sócios; • Menor custo; • Maior sigilo, em virtude do menor número de publicações * Exceção: Sociedades de Grande Porte 	<ul style="list-style-type: none"> • Em regra, publicação de todos os atos relevantes (inclusive demonstrações financeiras): no diário oficial e jornal de grande circulação na localidade onde está situada a sede da Companhia; • Maior custo; • Sem sigilo, em virtude da obrigatoriedade das publicações das demonstrações financeiras. * Exceção a algumas publicações: Companhia com menos de 20 acionistas e Patrimônio Líquido inferior a R\$ 1.000.000,00.
Convocação	<ul style="list-style-type: none"> • 3 vezes: antecedência de 8 dias da primeira convocação e 5 dias da segunda convocação • Diário oficial e jornal de grande circulação * Convocação informal e mais simplificada nas sociedades com 10 sócios ou menos, desde que a regra esteja prevista no contrato social. 	<ul style="list-style-type: none"> • 3 vezes: antecedência de 8 dias da primeira convocação e 5 dias da segunda convocação • Diário oficial e jornal de grande circulação * Convocação informal e mais simplificada: Companhia com menos de 20 acionistas e Patrimônio Líquido inferior a R\$ 1.000.000,00.

4.1. Determinantes estratégicas da escolha do tipo societário

	Ltda.	S.A. de capital fechado
Quoruns de Deliberação	<ul style="list-style-type: none"> • 50%: eleição, destituição e determinação da remuneração da administração; • 75%: alteração do Contrato Social e realização de operações de incorporação, fusão e dissolução; • Maioria de votos: nos demais casos (desde que o contrato social não preveja quorum qualificado) 	<ul style="list-style-type: none"> • Regra geral: 50% + 1 do capital votante; • Quorum Qualificado: Metade das ações com direito a voto (se o Estatuto não prever outro quorum): <ol style="list-style-type: none"> a. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; b. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; c. redução do dividendo obrigatório; d. fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; e. participação em grupo de sociedades; f. mudança do objeto da companhia; g. cessação do estado de liquidação da companhia; h. criação de partes beneficiárias; h. cisão da companhia; i. dissolução da companhia.

Fundos de Investimento

Os fundos de investimento se classificam, essencialmente, dentre (i) fundos de curto prazo; (ii) fundos referenciados; (iii) fundos de renda fixa; (iv) fundos cambiais; (v) fundos de ações; (vi) fundos de dívida externa; e, (vii) fundos multimercado.

Além das sete classes anteriores mencionadas, há diversos outros tipos de fundos de investimentos, dentre os quais (i) o fundo de investimento imobiliário; (ii) o fundo de investimento em direitos creditórios; (iii) o fundo de investimento em participações; e (iv) o fundo de investimento em empresas emergentes inovadoras.

Os Fundos de Investimento podem ser abertos, exclusivos ou restritos. Neste curso interesse o exame dos Fundos Exclusivos ou Restritos.

Fundos de Investimento

Fundos Exclusivos | características

Gestão personalizada, consolidação dos investimentos, planejamento sucessório e planejamento tributário são algumas das principais vantagens que um Fundo Exclusivo pode oferecer.

Facilitação na organização da herança. Obedecidos os limites legais, é possível determinar como os herdeiros irão usufruir dos bens e doar as quotas do Fundo ainda em vida, evitando longo e caro processo de inventário.

Até pouco tempo atrás, a grande vantagem dos fundos exclusivos era a eficiência tributária desse modelo, uma vez que o investidor não precisava pagar tributos sobre a movimentação de ativos que fosse realizada dentro do fundo, ou seja, era possível comprar e vender ativos sem ter que pagar nada no final do mês ou qualquer outro período, mas somente na realização do resgate financeiro de cotas do fundo. Com essa dinâmica, perdas também compensavam ganhos automaticamente na hora de pagar os impostos no resgate das cotas do fundo.

4.2.2. Deliberações sociais

Cláusula X. As deliberações sociais serão tomadas sempre por votos representando, no mínimo, [•]% ([•] por cento) do capital social, com exceção das matérias reguladas por lei ou pelo presente Contrato Social que exigirem quorum mais elevado.

Parágrafo Único. As matérias abaixo listadas, para fins de implementação pela administração da Sociedade, dependerão do voto afirmativo representando, no mínimo, [•]% ([•] por cento) do capital social da Sociedade:

- a) eleição, destituição e política de remuneração dos Diretores da Sociedade, bem como a fixação das atribuições, observado o disposto no presente Contrato Social;
- b) celebração de qualquer contrato, transação ou compromisso que exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) por operação ou contrato;
- c) aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis em qualquer valor;
- d) autorização da abertura, alteração e encerramento de filiais, depósitos ou escritórios administrativos; e
- e) nomeação de auditores externos. (etc.)

4.2.3. Órgãos sociais



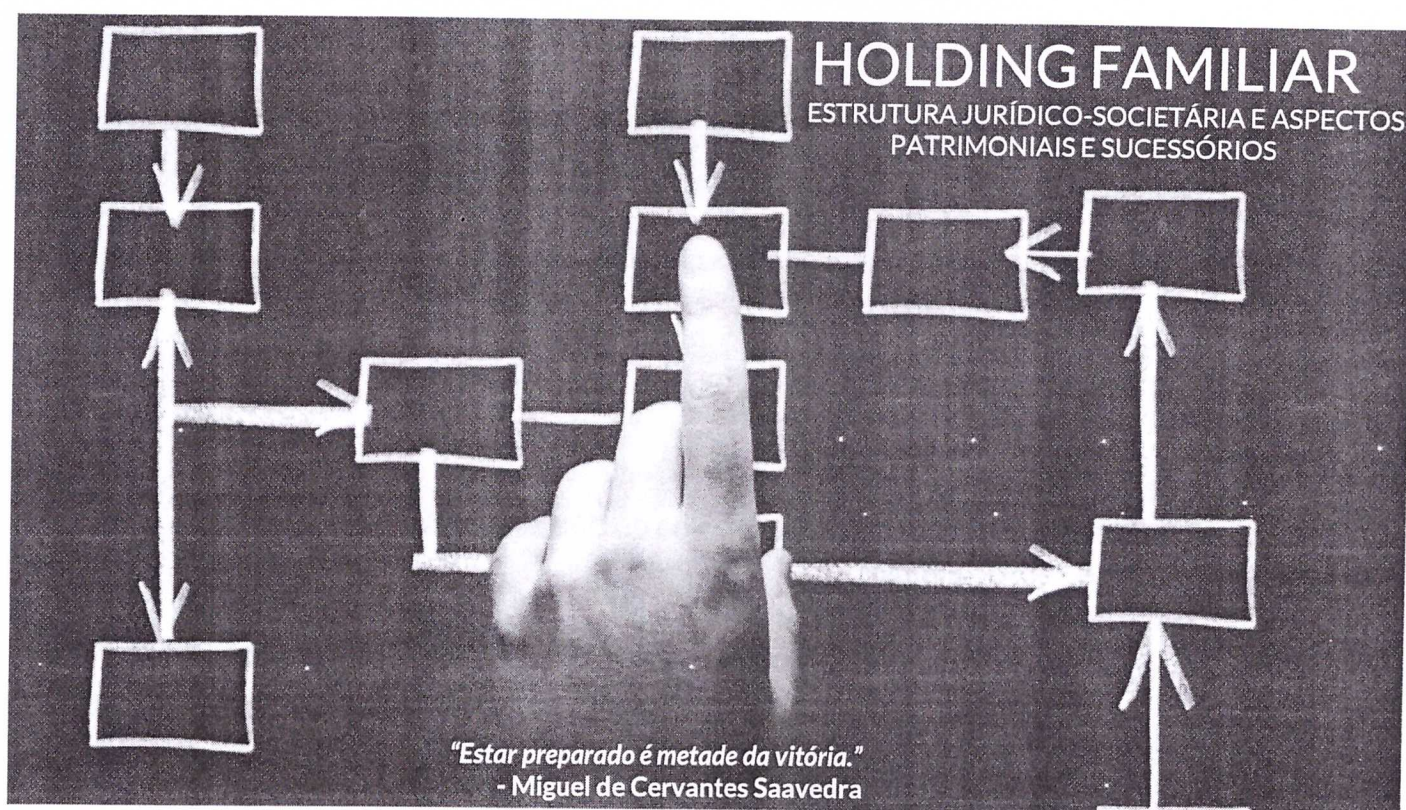
4.2.5. Exclusão de Sócio (continuação)

(...)

- d) após notificação, o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade;
- e) sua inadimplência para com a Sociedade não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação nesse sentido; e
- f) em caso de atos de inegável gravidade, nos termos do Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo. A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, na forma prevista no presente Contrato Social, observado o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro. A aquisição, pela Sociedade, dos haveres do sócio excluído se dará segundo as regras e prazos estipulados no Parágrafo Único da Cláusula Quatorze, mediante aplicação de um deságio de [•]% ([•] por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.



Dia 2 - Revisão do conteúdo abordado

4. (continuação)

4.2. O Contrato Social e o Estatuto Social na prática

4.2.1. Capital social

4.2.2. Deliberações sociais

4.2.3. Órgãos sociais

4.2.4. Direito de recesso e direito de retirada

4.2.5. Exclusão de sócio

4.2.6. Falecimento, incapacidade e divórcio de sócio

Cláusula X. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios detentores de [•]% ([•] por cento) do capital social. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Y. No caso de exclusão de qualquer sócio, incapacidade, falecimento ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do Patrimônio Líquido constante do Balanço da Sociedade levantado especialmente para esse fim, caso não haja regra de precificação de quotas específica para um ou mais dos sócios pactuada por meio de Acordo de (...)

4.2.7. Constrição judicial das quotas ou ações

Cláusula X. No caso de penhora de quotas da Sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso do terceiro (credor na execução) na Sociedade, com o objetivo de preservação da “affectio societatis” e do “intuitu personae” que presidiu a Sociedade desde a sua constituição.

Cláusula Décima Y. Será facultado à Sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios, desde que o processo já tenha transitado em julgado e que ele executado não tenha ofertado outra garantia contra a execução, do tipo “seguro judicial”: (i) remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor; ou (ii) conceder ao outro sócio a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se as regras estipuladas nos artigos 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil.

4.2.7. Constrição judicial das quotas ou ações (continuação)

Cláusula Z. Se a Sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da Sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a Sociedade e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela Sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

4.2.8. Solução de Conflitos (continuação)

Caso os Acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos Acionistas. Contudo, a violação desta garantia não afetará as previsões deste Acordo acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Acordo por uma das partes não afetará a submissão deste Acordo à arbitragem. Ademais, as obrigações dos Acionistas sob esta cláusula arbitral são exequíveis mesmo após rescindido este Acordo. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Acordo acerca da arbitragem não afetará a validade ou executabilidade da obrigação dos Acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante, bem como outras disposições deste Acordo concernentes à arbitragem.

5. A transferência dos bens para a Holding Familiar

5.1. A integralização do capital social mediante a conferência e bens

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 64.566,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais), dividido em 64.566 (sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a) MARIA possui 32.283 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 32.283,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais) totalmente integralizados; R\$ 32.283,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais) com sua quota parte do imóvel a seguir descrito, o qual será transferido para a sociedade com a expressa anuência de seu marido João, já qualificado:

5.1. A integralização do capital social mediante a conferência e bens

5.1.1. A tributação incidente

CTN

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador: I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

(...)

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

5.1. A integralização do capital social mediante a conferência e bens

5.1.1. A tributação incidente

ITBI - receita preponderante

Conferência de imóvel *para venda* (estoque)

5.2. Outras formas de transmissão de bens para a Holding Familiar

- Venda e compra
- Doação



6. A transferência de quotas ou ações

6.4. Aspectos fiscais (ITCMD e IR)

6.4.1. O entendimento da Fazenda e dos tribunais: exame de decisões administrativas e judiciais

“Processo nº 10707.001598/200816. Acórdão nº 2402005.985 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária. Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Ano-calendário: 2003, 2004. GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO. PERMUTA. O conceito de alienação para apuração do ganho de capital engloba toda e qualquer operação que importe em transmissão de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos, sendo a permuta uma das espécies previstas no texto legal ao lado da compra e venda e de outras operações. Toda e qualquer operação de que se possa extrair uma alienação, ou os efeitos de uma alienação, também está sujeita à apuração do ganho de capital. A acepção utilizada pelo legislador foi a mais ampla possível, exceções devem estar previstas na legislação. ALIENAÇÃO DE AÇÕES. PERMUTA. PARTICULARES. O ganho de capital existente quando da alienação de ações por permuta entre particulares não tem abrigo nas exceções à tributação pelo imposto de renda.”

de Souza

7. Acordos Parassociais

7.1. Acordo de Sócios

7.1.2. Eleição dos integrantes dos órgãos sociais

7.1.3. Alienação de quotas ou ações

*

7.1.4. Direito de preferência, primeira oferta e primeira recusa

*

7.1.5. Tag along

é uma forma de venda de quotas e ações de quotas vendidas

7.1.6. Drag along

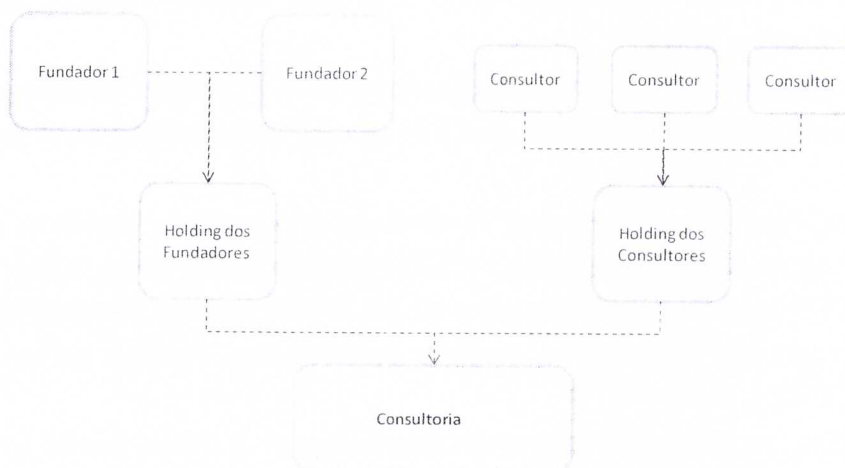
direito de venda obrigatório quem tem maioria de quotas

7.1.7. Solução de conflitos

(vide anexos 7.1.)

8. A holding na prática

8.1. Estudo de casos concretos e exercício prático - A consultoria



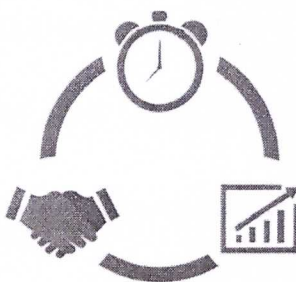
8.1. Estudos de casos concretos e exercício prático

- O Caso da família do Norte

Projeto colocado a prova!

- O Caso do professor de matemática

Até que enfim a receita preponderante não advinha de locações!



9. Referências Bibliográficas

- FREITAS, Ricardo de Santos. Natureza Jurídica dos Fundos de Investimento. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- GAINO, Itamar. Responsabilidade dos sócios na sociedade limitada. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GKUGLER, Herbert Morgenstern. Os Acordos de Sócios nas Sociedades Limitadas: Existência, Validade e Eficácia. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- LGOW, Carla Wainer Chalhó. Direito de Preferência. São Paulo: Atlas, 2013.
- LONGO, José Henrique et al. Planejamento Sucessório. São Paulo: Noeses, 2014.
- NETO, Eduardo Salomão. O Trust e o Direito Brasileiro. São Paulo: Trevisan Editora, 2016.
- NUNES, MáRCIO Tadeu Guimarães. EIRELI - A Tutela do Patrimônio de Afetação - O Reforço à Proteção do Patrimônio Pessoal do Empreendedor à Luz da Lei n.º 12.441/2011. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- PELA, Juliana Krueger. As Golden Shares no Direito Brasileiro. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- PENTEADO, Mauro Rodrigues. Aumentos de Capital das Sociedades Anônimas. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

9. Referências Bibliográficas

- PRADO, Roberta Nioac. Aspectos Relevantes da Empresa Familiar: governança e planejamento patrimonial sucessório. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PRADO, Roberta Nioac. Empresas Familiares: governança corporativa, governança familiar e governança jurídica
. São Paulo: Saraiva, 2011.
- PRADO, Roberta Nioac; PEIXOTO, Daniel Monteiro; SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Estratégias Societárias, Planejamento Tributário e Sucessório. São Paulo: Saraiva, 2009.
- PRADO, Roberta Nioac; VILELA, Renato. Litígios Societários 1: Inventários. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe. Sociedade em Conta de Participação. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- SILVEIRA, Marco Antonio Karam. A sucessão Causa Mortis na Sociedade Limitada: tutela da empresa, dos sócios e de terceiros. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.
- WAISBERG, Ivo. Direito de Preferência para a Aquisição de Ações: Conceito, Natureza Jurídica e Interpretação. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

HOLDING FAMILIAR

ANEXO 4.2.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

[•]
CNPJ/MF n.º [•]
NIRE [•]

Pelo presente instrumento particular,

- (i) [•], [brasileiro], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliada na [•], CEP [•], cidade de [•], estado de [•] (“Sócio 1”); e
- (ii) [•], [brasileiro], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliada na [•], CEP [•], cidade de [•], estado de [•] (“Sócio 2”);

Na qualidade de únicos sócios representando a totalidade do capital social da [•], sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], estabelecida em [•], estado de [•], à [•], CEP [•], com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do estado de [•], sob o nº [•], e última alteração do contrato social registrado sob o nº [•], em sessão de [•] (“Sociedade”);

E ainda,

- (iii) [•], [brasileiro], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliada na [•], CEP [•], cidade de [•], estado de [•] (“Sócio 3”);

Ora admitido na Sociedade,

Resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CESSÃO DE QUOTAS, INGRESSO DE NOVO SÓCIO, REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1 O sócio [•], acima qualificado, legítimo titular e detentor de [•] ([•]) quotas sociais da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ [•] ([•] real) cada, totalizando

Federal nº 10.406, de 10.01.2002 (“Código Civil Brasileiro”) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão firmar acordo de sócios, o qual vinculará os sócios e a Sociedade entre si. O(s) acordo(s) de sócio(s) ficará(ão) arquivado(s) na sede da Sociedade (“Acordo de Sócios”).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de conflito entre as disposições deste Contrato Social e o Acordo de Sócios, as disposições do Acordo de Sócios deverão prevalecer na medida em que isto for possível em face da legislação aplicável. Cada sócio compromete-se a votar ou direcionar os votos atribuídos às suas quotas de forma a fazer com que (i) o Acordo de Sócios seja cumprido; e, (ii) sempre que necessário, o Contrato Social seja alterado para solucionar eventuais conflitos em favor das disposições do Acordo de Sócios.

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Ubatuba, 263, Fundos, Pacaembú, CEP 01248-030, podendo abrir e encerrar filiais, estabelecimentos comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula Terceira – A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta – A Sociedade tem por objeto social:

(a) [•];

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Clausula Quinta. O Capital Social é de R\$ [•] ([•] reais), dividido em [•] ([•] mil) cotas no valor nominal de R\$[•] ([•]) cada cota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 do Código Civil Lei nº 10.406/2002..

Cláusula Sexta – Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas sociais por eles então detidas.

- a) eleição, destituição e política de remuneração dos Diretores da Sociedade, bem como a fixação das atribuições, observado o disposto no presente Contrato Social;
- b) celebração de qualquer contrato, transação ou compromisso que exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) por operação ou contrato;
- c) aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis em qualquer valor;
- d) autorização da abertura, alteração e encerramento de filiais, depósitos ou escritórios administrativos; e
- e) nomeação de auditores externos.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião ou, se aplicável, de alteração do Contrato Social. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, entregue com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, no endereço de cada sócio ou procurador regularmente constituído.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelos Administradores da Sociedade ou por sócios que detiverem, isoladas ou conjuntamente, quotas representativas de no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – O quórum de instalação da reunião será atingido com sócios titulares de quotas sociais representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quórum de deliberação o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Quinto – As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. A cópia da ata ou extrato das deliberações somente será levada ao registro público competente, se os sócios detentores da maioria do capital social assim deliberarem durante a reunião. Caso haja impasse quanto a esse ponto específico, será levado a registro apenas o extrato das deliberações.

Parágrafo Sétimo – Será realizada reunião anual de sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos no Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo – Cópias das demonstrações financeiras devem ser deixadas à disposição dos sócios na Sede da Sociedade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

[●], quebra do *affectio societatis*, os mesmos poderão optar por exercer o direito de preferência e adquirir as quotas com base no valor a ser determinado por Balanço Especial a ser levantado, que reflita o valor patrimonial, a preço de mercado, das quotas que estão sendo cedidas, valor este que será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo do levantamento do Balanço Especial acima referido. Para efeitos do presente Parágrafo Quarto não será considerado o valor constante da oferta recebida pelo sócio interessado na alienação e/ou transferência de quotas, mas sim o valor a ser apurado mediante o Balanço Especial acima referido. A deliberação dos sócios remanescentes, incluindo o sócio [●], acerca da quebra do *affectio societatis* deverá ocorrer, impretrivelmente, em até 30 (trinta) dias do ingresso do novo sócio. Não ocorrendo essa deliberação no prazo mencionado, será considerada presente a *affectio societatis*, sendo afastada a hipótese deste Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto – Exercido o direito de preferência, a totalidade das quotas sociais será transferida aos sócios dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados do último prazo acima referido.

Parágrafo Sexto – O sócio cedente não estará obrigado a respeitar a preferência, se esta não for exercida sobre a totalidade das quotas sociais objeto da respectiva oferta.

Parágrafo Sétimo. Se no prazo fixado no Parágrafo Segundo acima os demais sócios não se manifestarem (inclusive para efeitos do Parágrafo Quarto) ou não aceitarem a proposta, respeitando-se o disposto no Parágrafo Terceiro, o sócio cedente ficará livre para fazer a venda ao terceiro indicado em sua correspondência, desde que nas mesmas condições da proposta inicial, e dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expiração do prazo acima referido para manifestação dos demais sócios, sob pena de ter que repetir o procedimento previsto nesta Cláusula, se ainda desejar vender as quotas sociais ofertadas. O adquirente deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, assinar o competente instrumento de alteração do contrato social da Sociedade bem como aderir de forma expressa e incondicional ao Acordo de Sócios então vigente, caso tal adesão seja deliberada pela por maioria simples de votos dos demais Sócios remanescentes da Sociedade (excluído o sócio alienante) em reunião expressamente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Oitavo. A venda, cessão ou transferência de quotas sociais que se realizar em desobediência às disposições desta Cláusula será nula de pleno direito e não produzirá qualquer efeito, salvo se efetuada com o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

Parágrafo Nono. As mesmas regras para cessão e transferência de quotas sociais tratadas nos Parágrafos anteriores aplicar-se-ão ao direito de preferência de subscrição de novas quotas sociais por ocasião de aumento de capital social da Sociedade.

Parágrafo Décimo. Os Sócios renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao exercício do direito de preferência incidente sobre quotas detidas pelos demais Sócios da Sociedade que sejam objeto de exercício de direito de aquisição de quotas por parte do sócio [●], que poderá, portanto, em conjunto ou isoladamente, exercer livremente o seu direito de aquisição das quotas dos demais

Cláusula Quinze. A Sociedade não se dissolverá com o falecimento ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, continuando a existir entre os sócios remanescentes. A participação referente ao sócio falecido ou declarado incapaz será liquidada na forma do Parágrafo Único da Cláusula Quatorze acima, hipótese em que os sucessores ou herdeiros do sócio falecido, farão jus ao valor patrimonial das quotas pertencentes ao sócio falecido ou declarado incapaz, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento em questão, sendo o preço a ser pago fixado de acordo com o critério pactuado no Parágrafo Único da Cláusula Quatorze acima.

CAPÍTULO IX – DA PENHORA DE QUOTAS

Cláusula Décima Sexta – No caso de penhora de quotas da Sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso do terceiro (credor na execução) na Sociedade, com o objetivo de preservação da “*affectio societatis*” e do “*intuitu personae*” que presidiu a Sociedade desde a sua constituição.

Cláusula Décima Sétima – Será facultado à Sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios, desde que o processo já tenha transitado em julgado e que ele executado não tenha ofertado outra garantia contra a execução, do tipo “seguro judicial”: (i) remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor; ou (ii) conceder ao outro sócio a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se as regras estipuladas nos artigos 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Se a Sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da Sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a Sociedade e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela Sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

CAPÍTULO X – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Nona – O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, para exclusão de sócio, por resolução tomada por, no mínimo, sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, não sendo computadas para tais fins as quotas do sócio a ser excluído da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócios:

- a) violação de cláusula do presente contrato social e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais não corrigida ou interrompida pelo sócio infrator no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Sociedade nesse sentido;
- b) uso indevido da firma ou razão social;

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO XV – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Quarta – Os sócios envidarão todos os seus esforços para se compor amigavelmente evitando qualquer divergência que entre eles possa surgir em relação à sua condição de sócio da Sociedade. Verificada, contudo, divergência e/ou impossibilidade de composição amigável, os sócios envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias.

Parágrafo Primeiro – Surgida a controvérsia qualquer das partes deverá convidar a outra parte para, em 15 (quinze) dias, reunirem-se para apresentação do problema, podendo nomear mediador de confiança mútua para auxiliá-las.

Parágrafo Segundo – Salvo estipulação em contrário disposta em procedimento de mediação específico que venha a ser sugerida pelo mediador acima escolhido pelas partes, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião citada no Parágrafo Primeiro acima, para solucionar a controvérsia amigavelmente.

Parágrafo Terceiro – Não logrando êxito, a Controvérsia será definitivamente resolvida no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] .

[remanescente da página intencionalmente deixando em branco]

HOLDING FAMILIAR

ANEXO 7.1.(A)

Resolvem os Sócios, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Sócios, especialmente em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições ("Acordo de Sócios" ou "Acordo"):

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUOTAS VINCULADAS AO PRESENTE ACORDO

1.1 Ficam, desde já, vinculadas ao presente Acordo, a totalidade das quotas atualmente detidas por cada um dos Sócios na Sociedade, bem como aquelas quotas que, a qualquer título ou forma, venham a ser futuramente detidas por quaisquer dos Sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1 Este Acordo deverá ser sempre interpretado levando-se em consideração os seguintes princípios gerais:

- a) será de responsabilidade conjunta de todos os Sócios e dos administradores por eles eleitos buscar sempre a otimização e maximização dos resultados operacionais da Sociedade; e
- b) o interesse dos Sócios é fazer com que a Sociedade seja administrada profissionalmente e sempre se posicione de forma destacada nos mercados de sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTOS

3.1 Os Sócios assumem o compromisso de exercerem seus votos nas Reuniões de Sócios da Sociedade, de forma a assegurar a observância das disposições deste Acordo, que refletem as premissas que nortearam a associação entre os Sócios, bem como as características e aspectos relacionados à gestão dos negócios sociais.

3.2 Os votos proferidos em desacordo com o presente Acordo não serão computados nas Reuniões de Sócios, conforme previsto no parágrafo 8º, do Artigo 118, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 4.1 A Sociedade será administrada na forma do Contrato Social em vigor.
- 4.2 Fica estabelecido que competirá ao Sócio [●] a indicação de todos os diretores da Sociedade.
- 4.3 Os Sócios se obrigam a exercer seus votos nas Reuniões de Sócios da Sociedade de forma favorável à eleição, destituição e/ou substituição dos diretores indicados pelo Sócio [●]

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIREITO DE COMPRA

em que o sócio ingressante deverá aderir aos termos e disposições deste, sob pena de ser considerada nula a cessão de quotas em questão.

6.3 Na hipótese dos Sócios manifestarem interesse em se retirar da Sociedade, deverão comunicar tal decisão por escrito ao Sócio [•], que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar os instrumentos societários relacionados à saída dos Sócios em questão, período durante o qual o sócio retirante deverá permanecer cumprindo com as suas atribuições na Sociedade. Todos os custos legais com a elaboração e registro dos documentos relacionados ao desligamento do sócio retirante serão arcados pelo próprio sócio retirante.

6.3.1 Exercido o direito de retirada de que trata o item 6.3 acima, [•] pagará ao sócio retirante, a título de apuração de haveres, o valor contábil de sua participação, acrescido da quantia correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos lucros acumulados correspondentes à participação do sócio retirante, não sendo devida qualquer remuneração ou valor adicional pela compra das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE COMPRA DE QUOTAS (CALL)

7.1 Os Sócios conferem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ao sócio [•] o direito de Compra de parte ou da totalidade das quotas tituladas por eles no capital social da Sociedade (“Direito de Compra”), observadas as seguintes regras e condições:

7.1.1 O exercício do Direito de Compra se dará mediante o envio de notificação prévia por [•], na qual deverão constar o número de quotas a serem adquiridas, o preço, a data do pagamento e da transferência das quotas.

7.2. Como condição de validade para o exercício do Direito de Compra acima referido, juntamente com a notificação referida no item 7.1.1 acima, [•] deverá encaminhar um balancete especialmente levantado, apurando o valor do patrimônio líquido correspondente à participação objeto do exercício ao direito de compra, valor este que, corresponderá à participação para fins do exercício do Direito de Compra.

CLÁUSULA OITAVA - VENDA CONJUNTA OBRIGATÓRIA – DRAG ALONG

8.1 Independente do direito de preferência disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Social e as demais disposições do presente Acordo de Sócios, assim como o disposto na Cláusula Sétima acima, fica desde já pactuado que, durante todo o período no qual detiver pelo menos a maioria simples das quotas representativas do capital social da Sociedade, se [•] receber proposta de terceiro que deseje adquirir parte ou a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, fica facultado exclusivamente à [•], independente do direito de preferência pactuado no Contrato Social e do Direito de Compra de Quotas previsto na Cláusula Sétima do presente Acordo de Sócios, exigir e obrigar os demais Sócios a alienarem conjuntamente parte ou a totalidade das suas respectivas quotas nas mesmas condições estabelecidas nos Termos da Oferta apresentada pelo terceiro interessado (“Transferência”), ou seja, nas mesmas condições ofertadas à [•],

empregado nesta Cláusula 9.3, o termo “informações confidenciais” significa quaisquer informações confidenciais inclusive, mas não apenas: a lista de clientes efetivos e potenciais da Sociedade; detalhes sobre relações ou acordos com conhecimento das exigências dos clientes efetivos ou potenciais da Sociedade, inclusive termos de negócios e a política comercial em vigor ou em discussão; detalhes sobre os métodos comerciais, finanças, preços ou estratégia comercial, planos de marketing ou de desenvolvimento ou estratégias da Sociedade; detalhes sobre quaisquer concorrências, lançamentos ou apresentações propostas ou feitas pela Sociedade; informações divulgadas à Sociedade por terceiro em confiança; quaisquer informações sobre a Sociedade ou qualquer de seus clientes que a Sociedade ou o cliente em questão considerarem, de forma razoável, confidenciais. Para evitar dúvidas, fica entendido que o termo “informações confidenciais” não inclui quaisquer informações que estavam publicamente disponíveis antes de sua divulgação ao Sócio Pessoa Física ou que tenham se tornado disponíveis ao público em geral de outra forma que não em decorrência da divulgação pelo aludido sócio em violação ao presente Acordo.

- 9.4. Reconhecendo que o descumprimento de qualquer previsão desta Cláusula Nona resultará em dano irreparável, de grande monta e de difícil quantificação à Sociedade, os Sócios concordam que cada e qualquer descumprimento do compromisso de não concorrência, não solicitação e sigilo ora estabelecidos sujeitará a parte que o descumprir a uma multa cominatória no valor equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atribuída a cada Sócio inadimplente para cada evento em que se configure o descumprimento do ora acordado nesta Cláusula, sem prejuízo ao direito a indenização pelos prejuízos sofridos. Para este fim, tal montante será atualizado anualmente, a contar desta data, pelo IGP-M.
- 9.5. Todo e qualquer valor devido pelos Sócios, conforme o caso, à Sociedade em virtude do descumprimento da presente Cláusula Nona deverá ser pago a ela, conforme instruções desta, dentro de 15 (quinze) dias da verificação de tal descumprimento, sem prejuízo aos direitos dessa de promover qualquer ação ou medida legal cabível para requerer em juízo, se necessário, o cumprimento do compromisso ora estabelecido ou o pagamento da multa e indenização devidas nos termos desta Cláusula. Os Sócios declaram e reconhecem que o disposto nesta Cláusula é equânime, justo e vinculante tal como pactuado, reconhecendo, ainda, que a validade integral da obrigação de não fazer ora assumida é condição essencial para a constituição e regular funcionamento da Sociedade.
- 9.6. Os compromissos assumidos pelos Sócios por meio da presente Cláusula Nona não se aplicam aos negócios já em curso pelo sócio [•].

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará durante o prazo de 15 (quinze) anos, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) anos, se não for denunciado por qualquer dos Sócios com antecedência mínima de 6 (seis) meses de seu termo final, obrigando as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores.

- 14.2.1. Reconhecem os Sócios, ainda, que as obrigações constantes e/ou decorrentes deste Acordo de Sócios comportam execução específica para todos os fins e efeitos do artigo 466-B do Código de Processo Civil.
- 14.3. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer dos Sócios em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Acordo de Sócios, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito adquirido por força deste, podendo exercê-lo a qualquer tempo.
- 14.4. Todas as comunicações entre os Sócios serão feitas por escrito, por meio de carta entregue mediante protocolo, remetida aos endereços declarados no preâmbulo do presente Acordo de Sócios.
- 14.5. Este Acordo de Sócios não poderá ser modificado ou alterado sem o prévio e expresso consentimento por escrito de todos os signatários ou de seus respectivos sucessores.
- 14.6. Na hipótese de uma ou mais das disposições ou parte de uma ou mais das disposições contidas neste Acordo de Sócios, por qualquer motivo, vier a ser julgada inválida, ilegal ou inexecutável, em qualquer aspecto e em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição deste Acordo de Sócios ou parte de qualquer outra disposição. Este Acordo de Sócios será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição ou a parte de qualquer disposição inválida ou ilegal ou inexecutável tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e executável na medida em que permitido na referida jurisdição.
- 14.7. O presente Acordo de Sócios constitui o acordo integral entre os Sócios e substitui qualquer entendimento anterior firmado entre os Sócios relativamente à Sociedade.
- 14.8. Este Acordo será regido e construído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, em especial, pelo artigo 118 e demais artigos da Lei nº 6.404/76.
- E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 201[●].

HOLDING FAMILIAR

ANEXO 7.1.(B)

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUOTAS SUJEITAS AO PRESENTE ACORDO:

São sujeitas ao presente Acordo de Quotistas todas as quotas de que cada um dos Sócios é titular no capital da SOCIEDADE, representando 100% do capital social, a saber:

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>%</i>	<i>Valor RS</i>
JOÃO	1.483.000	99,93	1.483.000,00
ANA	1.000	0,07	1.000,00
TOTAL	1.484.000	100	1.484.000

Parágrafo Primeiro: A SOCIEDADE se obriga a cumprir e fazer cumprir, em todos os seus atos societários e administrativos, os termos do presente Acordo de Quotistas, sob pena de nulidade absoluta dos mesmos atos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Acionistas vigorará pelo prazo de cinquenta (50) anos, com início nesta data e término em __ de ____ de 206[•].

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:

O objeto social da SOCIEDADE é e continuará sendo

- i)** a administração de bens e negócios próprios, inclusive locação de bens imóveis;
- ii)** a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, controlando-as ou não.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da SOCIEDADE é de cinquenta (50) anos contados da presente data, expirando em __ de ____ de 206[•].

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL E DIREITO DE VOTO

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é o constante do quadro reproduzido na Cláusula Primeira supra, correspondendo a cada quota um voto nas deliberações dos Sócios Quotistas.

Parágrafo Quinto– Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou, por qualquer modo, alienar ou gravar bens do ativo permanente da SOCIEDADE, deverão ser exercidos conjuntamente pelos Diretores, mediante deliberação expressa dos Sócios representando a totalidade do Capital Social, tomada em Reunião convocada exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo Sexto – A SOCIEDADE poderá nomear procurador(es), com prazo determinado, especificando-se no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – DELIBERAÇÕES DE QUOTISTAS:

Os Sócios se reunirão obrigatoriamente, ao menos uma vez, no primeiro quadrimestre do ano civil, para deliberação e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, consistentes dos demonstrativos financeiros obrigatórios, bem como do balanço patrimonial, mediante convocação efetivada pelo Diretor Presidente para tal fim, através de telegrama endereçado ao domicílio dos Sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, colocando-se, no mesmo prazo, os documentos e demonstrativos à disposição dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário, também se reunirão os Sócios, mediante a convocação do Diretor Presidente, através de telegrama endereçado às residências dos demais, com 08 (oito) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que unanimemente os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Segundo: Das reuniões se lavrará ata, em livro próprio, que permanecerá na sede da SOCIEDADE, cuja cópia, autenticada pelos administradores, será levada a registro perante a Junta Comercial no prazo de 20 (vinte) dias e as deliberações deverão ser aprovadas pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, correspondendo a cada quota do Capital Social um voto, ressalvadas as matérias cujo quorum especial seja previsto neste contrato, em Acordo de Quotistas ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto– Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou, por qualquer modo, alienar ou gravar bens do ativo permanente da SOCIEDADE, deverão ser exercidos conjuntamente pelos Diretores, mediante deliberação expressa dos Sócios representando a totalidade do Capital Social, tomada em Reunião convocada exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo Sexto – A SOCIEDADE poderá nomear procurador(es), com prazo determinado, especificando-se no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – DELIBERAÇÕES DE QUOTISTAS:

Os Sócios se reunirão obrigatoriamente, ao menos uma vez, no primeiro quadrimestre do ano civil, para deliberação e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, consistentes dos demonstrativos financeiros obrigatórios, bem como do balanço patrimonial, mediante convocação efetivada pelo Diretor Presidente para tal fim, através de telegrama endereçado ao domicílio dos Sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, colocando-se, no mesmo prazo, os documentos e demonstrativos à disposição dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário, também se reunirão os Sócios, mediante a convocação do Diretor Presidente, através de telegrama endereçado às residências dos demais, com 08 (oito) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que unanimemente os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Segundo: Das reuniões se lavrará ata, em livro próprio, que permanecerá na sede da SOCIEDADE, cuja cópia, autenticada pelos administradores, será levada a registro perante a Junta Comercial no prazo de 20 (vinte) dias e as deliberações deverão ser aprovadas pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, correspondendo a cada quota do Capital Social um voto, ressalvadas as matérias cujo quorum especial seja previsto neste contrato, em Acordo de Quotistas ou na legislação aplicável.

h) dissolução do Conselho Consultivo.

Parágrafo Sétimo: Nenhum sócio poderá votar em deliberações que lhe digam respeito ou sobre as quais tenha interesse externo à SOCIEDADE.

CLÁUSULA OITAVA – LIVROS SOCIETÁRIOS:

Os Diretores deverão manter na sede da SOCIEDADE e com os devidos registros, quando necessários, perante a Junta Comercial, além dos livros fiscais e mercantis obrigatórios, os seguintes livros:

- I – Livro de Atas de Reuniões de Sócios;
- II – Livro de Atas de Reuniões de Diretoria;
- III – Livro de Registro de Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E LIQUIDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:

A transferência de quotas desta SOCIEDADE entre os seus Sócios respeitará, mutuamente e nas respectivas proporções de participação, o direito de preferência dos demais, mediante convocação de Reunião de Sócios para tal fim, respeitado o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA infra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Caso algum ou alguns dos Sócios (“Sócio Ofertante”) deseje(m) transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a terceiros, as suas quotas sociais ou quaisquer direitos a elas relativos, deverá(ão) dar preferência aos demais Sócios, para adquiri-las, em paridade de condições em relação à eventual proposta desses terceiros. O direito de preferência previsto nesta Cláusula não se aplica às quotas do Sócio JOÃO, enquanto vivo estiver.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, o(s) Sócio(s) Ofertante(s) deverá(ão) comunicar, por carta, aos demais Sócios, sua intenção de ceder e transferir as quotas, indicando o valor do crédito a ser transferido, o nome do interessado (TERCEIRO), o preço, a forma de pagamento e demais condições.

Parágrafo Nono: Os Sócios ficam dispensados das disposições previstas na presente Cláusula, nas hipóteses de transferência das quotas a ascendentes ou descendentes, em linha reta. Também ficam dispensados na hipótese de versão das quotas em subscrição e integralização do capital social de sociedades das quais façam parte, única e exclusivamente, os Sócios e seus descendentes ou ascendentes, em linha reta. Em ambos os casos, porém, é obrigatória a comunicação prévia à SOCIEDADE, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de ineficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Em caso de liquidação ou dissolução total da SOCIEDADE, o liquidante, Sócio ou não, será eleito pela maioria votante dos sócios. Nessa hipótese, os haveres da SOCIEDADE serão empregados na liquidação das obrigações, respeitados os direitos dos credores preferenciais, e o remanescente será rateado entre os Sócios, em proporção ao número de quotas de cada um.

Parágrafo Primeiro: O liquidante convocará Reunião dos sócios para prestação de contas, cuja ata deverá ser publicada e averbada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de penhora, arrematação ou adjudicação de quotas sociais por terceiros, estes não farão jus à admissão na SOCIEDADE, exceto se houver anuência de todos os demais sócios remanescentes, por unanimidade. Não admitido o terceiro, os haveres correspondentes às quotas penhoradas, arrematada ou adjudicadas serão pagos em moeda corrente, nos termos e condições previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo, infra. A presente disposição se aplica, igualmente, ao caso de penhora, arrematação ou adjudicação das quotas do capital de sócias que forem pessoas jurídicas, caso em que os haveres destas na SOCIEDADE serão apurados e pagos na forma desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divórcio ou separação judicial ou consensual de qualquer dos Sócios, as quotas que eventualmente forem atribuídas a seu cônjuge em partilha deverão ser liquidadas, por apuração e pagamento de haveres, na forma prevista nesta Cláusula. O ex-cônjuge do sócio não fará jus ao ingresso na SOCIEDADE, obrigando-se todos os sócios a, se necessário, deliberar pela não admissão do ex-cônjuge.

Os lucros líquidos obtidos em cada exercício social terão a aplicação que lhes for determinada pelos Sócios representando a totalidade do Capital Social, mediante deliberação em Reunião e respeitando os ajustes celebrados neste Acordo de Quotistas.

Parágrafo Primeiro: Na deliberação sobre a destinação do resultado do exercício, deverão ser distribuídos aos Sócios, no mínimo, 25% do lucro líquido (após provisão para imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), podendo a Reunião de Sócios Quotistas deliberar distribuição em percentual maior.

Parágrafo Segundo: Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Sócios, por unanimidade, elegem os Administradores, pelo primeiro período de três anos, com mandato de __ de ____ de 201[•] a __ de ____ de 201[•]:

- a)** Diretor Presidente: JOÃO, anteriormente qualificado;
- b)** Diretor Superintendente: xxxxx, anteriormente qualificado;
- c)** Diretor Administrativo: yyyy, anteriormente qualificado;

Parágrafo Primeiro: Os Sócios, por unanimidade, se obrigam a reeleger os Administradores acima, nos cargos supra explicitados, por subsequentes mandatos de três (03) anos, enquanto vivo for o Sócio JOÃO e no gozo de suas capacidades mentais.

Parágrafo Segundo: Os Sócios, por unanimidade, elegem como Administrador Suplente o Sr. (nome e qualificação).

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento ou incapacidade de JOÃO, o Diretor Superintendente assumirá as funções do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo assumirá as funções do Diretor Superintendente e o Administrador Suplente assumirá as funções de Diretor Administrativo. Nessa hipótese, os Administradores supra referidos se revesarão nos cargos, de modo que, no mandato subsequente, quem exercia o cargo de Diretor Superintendente será eleito Diretor Presidente; quem exercia o cargo de Diretor

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, __ de ____ de 201[•].

JOÃO

ANA

XXXX LTDA.

Testemunhas:

R\$ [•] ([•] reais), neste ato, mediante prévia e expressa anuência dos demais sócios, que renunciam aos respectivos direitos de preferência para aquisição das aludidas quotas, cede e transfere, como de fato, cedido e transferido tem, a título oneroso, 100 (cem) quotas sociais por ele detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames e/ou encargos de qualquer natureza para [•].

1.2 Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quinta. O Capital Social é de RS [•] ([•] reais), dividido em [•] ([•] mil) cotas no valor nominal de RS[•] ([•]) cada cota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (RS)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 do Código Civil Lei nº 10.406/2002..”

II. ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Em complemento às deliberações acima, os sócios decidem alterar por completo o Contrato Social, incluindo, mas não se limitando às cláusulas relativas a (i) deliberações sociais, que passarão a ser tomadas por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; (ii) exclusão de sócios; (iii) direito de preferência; e (iv) forma de resolução de conflitos, renumerando todas as suas cláusulas

2.2 Em razão do disposto acima, os sócios decidem, ainda, consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

[•]

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A Sociedade empresária limitada tem a denominação de [•], sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas na Lei

ANEXOS

Patrimônio Parcial
Cópia

Renda

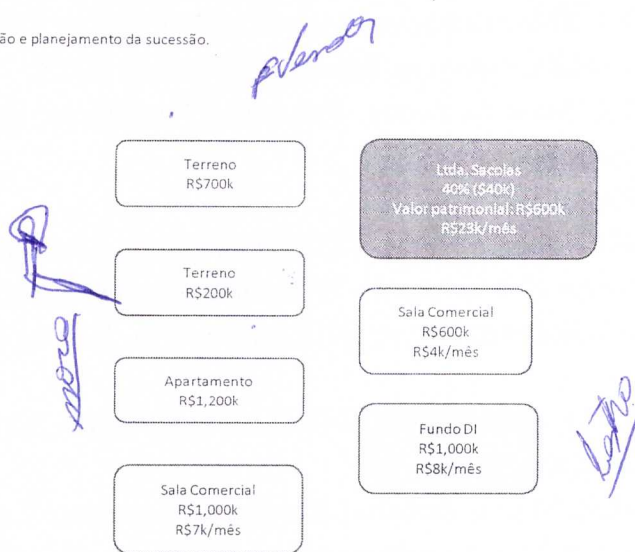
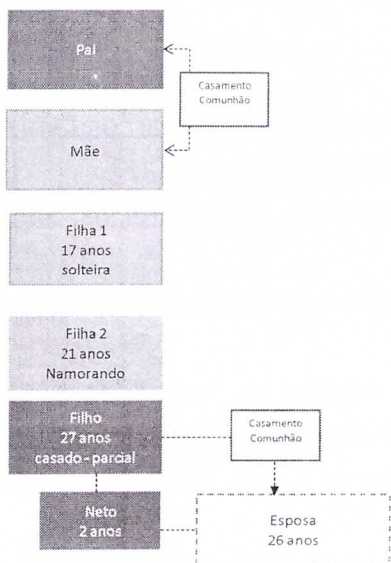
Valores e quisições 2015
15% e mais
Renda declarada imposto de Renda

Exercício prático | Holding Familiar

Objetivo do "cliente"

Constituir sociedade(s) para a gestão do seu patrimônio, eficiência fiscal da sua exploração e planejamento da sucessão.

Características da família e perfil do patrimônio



9. Referências Bibliográficas

- ABREU, Jorge Manuel Coutinho. Governação das Sociedades Comerciais. 2. ed. Portugal: Almedina, 2010.
- ADAMEK, Marcelo Vieira von. Responsabilidade civil dos administradores de S/A (e ações correlatas). São Paulo: Saraiva, 2009.
- ALMEIDA, Verônica Scriptorre Freire e. A tributação dos Trusts. Portugal: Almedina, 2009.
- BAGNOLI, Martha Gallardo Sala. Holding imobiliária como Planejamento Sucessório. São Paulo: Quartier Latin, 2016.
- BLOK, Marcella. Reorganizações Societárias, Fusões, Incorporações, Cisões e outros Eventos Societários: Aspectos Legais, Negociais e Práticos. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- BORBA, José Edwaldo Tavares. Direito Societário. 10. ed. Rio de Janeiro: Ecnovar 2007.
- CARVALHO, Mário Taverbard Martins de. Regime Jurídico dos Fundos de Investimento. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- CARVALHOSA, Modesto. Acordo de Acionistas: homenagem a Celso Borbi Filho. São Paulo: Saraiva, 2011.

9. Referências Bibliográficas

- CARVALHOSA, Modesto. Comentários ao Código Civil: parte especial: do direito da empresa (artigos 1.052 a 1.195), volume 13. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade. Empresa familiar: estudos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FILHO, Alfredo Lamy; PEDREIRA, Direito das Companhias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- FILHO, Alfredo Lamy; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. A Lei das S.A. Volume I. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- FINKELSTEIN, Maria Eugênia Reis; PROENÇA, José Marcelo Martins. Gestão e Controle. São Paulo: Saraiva, 2008.
- FINKELSTEIN, Maria Eugênia Reis; PROENÇA, José Marcelo Martins. Tipos Societários. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FONSECA, Prsicila M. P. Corrêa da. Dissolução Parcial, Retirada e Exclusão de Sócio. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- FREITAS, Bernardo Vianna; VERSIANI, Fernanda Valle. Fundos de Investimento - Aspectos Jurídicos, Regulamentares e Tributários. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

*Interesses das partes entre todos os membros
incluindo consórcio e descendentes*

7. Acordos Parassociais

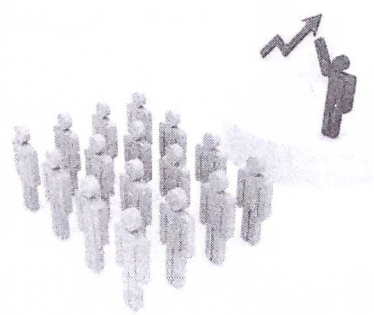
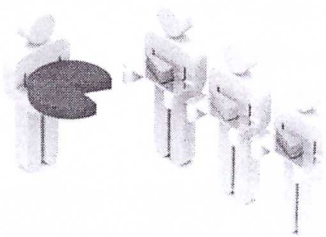
7.2. O protocolo ou pacto de família *olizar para que ele serve*

- 7.2.1. Regras introdutórias, escopo e interpretação das suas condições
- 7.2.2. Os conselhos auxiliares
- 7.2.3. Family offices
- 7.2.4. Política de divisão de poder
- 7.2.5. O trabalhos dos integrantes da família na(s) empresa(s)
- 7.2.6. O casamento e a sucessão dos integrantes
- 7.2.7. Regras de proteção do patrimônio

*Calcular sentido e significado dos fatos e por
exemplo não se de modelo ou lista de ações*

7.2. O protocolo ou pacto de família

- 7.2.8. Política de distribuição de resultados
- 7.2.9. Sigilo e confidencialidade *- muito relevante
- vem no pacto
afirmar*
- 7.2.10. Não concorrência
- 7.2.11. Regras relativas à sucessão empresarial
- 7.2.12. Solução de conflitos



6. A transferência de quotas ou ações

6.1. Doação de quotas ou ações

- Valor "histórico" vs valor atualizado

- Parte legítima e parcela disponível;

- Configuração da doação e a colação (informar no inventário)

Somente a parte disponível

✎ - As cláusulas restritivas: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.
Regra: parcela disponível.

- Sub-rogação de vínculo (exemplo do empreendimento imobiliário)

- Reversão da doação

Vide Lei 1.810/97

*RE 1294462 (GO 2011/10109650-3)
Brasil contra credores*

6. A transferência de quotas ou ações

6.2. Alienação de quotas ou ações

- A polêmica do valor dos bens de propriedade da sociedade

- Alienação para filho sem anuência dos demais no âmbito das atividades empresariais (jurisprudência do STJ)

*✎

6.3. Usufruto e nua-propriedade de participações societárias

- Usufruto sobre quotas configura modalidade de participação societária (SIMPLES)?

- O Usufrutuário detém os direitos políticos sobre as quotas?

- A alienação da nua-propriedade

*degr que a parte disponível ou legítima
+ direitos políticos exercidos supletivamente
- Lei do STJ, STJ, STJ
Juri que pedir comércio*

5.1. A integralização do capital social mediante a conferência e bens

b) JOÃO possui 32.283 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 32.283,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais) totalmente integralizados; R\$ 32.283,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais) com sua quota parte do imóvel a seguir descrito, o qual será transferido para a sociedade com a expressa anuência de sua esposa, já qualificada:

- O LOTE DE TERRAS RURAL n.º 030, Gleba, Projeto Fundiário Alto Madeira, Cadastro 001. Área 2.022,2092 ha (dois mil e vinte e dois hectares, dois mil e noventa e dois milésimos), situado no município de Porto Velho/RO, Limitando-se: Ao norte, com terras de domínio da União e com o lote 029 A; A leste, com terras de domínio da União, separado pela faixa de domínio da BR-364 e com o lote 029; Ao sul, com terras de domínio da União, separado pela faixa de domínio da BR-364, lote 031 e com terras de domínio da União; A oeste, com o lote 031 e com terras de domínio da União. - Registro n.º 001 da matrícula n.º 00 do livro n.º 2 do Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO - avaliado em R\$ 64.566,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

5.1. A integralização do capital social mediante a conferência e bens

5.1.1. A tributação incidente

CF/88

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

4.2.8. Solução de Conflitos

Cláusula de eleição de foro:

Cláusula X. Qualquer disputa oriunda ou relacionada ao presente Contrato Social será definitivamente resolvida no foro da comarca de [•], estado de [•], sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula compromissória (arbitragem).

Cláusula X. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao Acordo e às operações nele contempladas, ou o descumprimento de qualquer das disposições anteriores, deverá ser solucionado por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente.

4.2.8. Solução de Conflitos (continuação)

Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas previsões relevantes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no seu silêncio, pelos árbitros. O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. Não será admitida a decisão por equidade. Os Acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado. Cada Parte reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelos Acionistas; e (c) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

4.2.6. Falecimento, incapacidade e divórcio de sócio

(...) de Sócios, hipótese em que esta regra prevalecerá, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento que deu origem ao pagamento em questão, sempre com observância do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Dezenove adiante (deságio no reembolso das quotas do sócio excluído).

Parágrafo Segundo. O sócio que desejar retirar-se da Sociedade terá seus haveres apurados na forma pactuada em Acordo de Sócios.

Cláusula Z. A Sociedade não se dissolverá com o falecimento ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, continuando a existir entre os sócios remanescentes. A participação referente ao sócio falecido ou declarado incapaz será liquidada na forma do Parágrafo Único da Cláusula Quatorze acima, hipótese em que os sucessores ou herdeiros do sócio falecido, farão jus

4.2.6. Falecimento, incapacidade e divórcio de sócio

(...) ao valor patrimonial das quotas pertencentes ao sócio falecido ou declarado incapaz, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento em questão, sendo o preço a ser pago fixado de acordo com o critério pactuado no Parágrafo Único da Cláusula Quatorze acima.

Nota: ingresso de herdeiros e/ou do cônjuge.

Dia 2 - Revisão do conteúdo abordado

1. **A Holding Familiar: aspectos introdutórios**
2. **As questões de direito de família envolvidas**
 - 2.1. A união civil (regime) dos titulares dos bens e a composição da família
 - 2.1.1. O contrato de namoro
 - 2.1.2. O pacto antenupcial
 - 2.2. A sociedade entre cônjuges
 - 2.3. O regime de casamento e a hipótese de divórcio e morte do cônjuge: efeitos diversos
 - 2.4. O desafio decorrente da união civil dos sucessores
3. **As estruturas societárias como instrumentos de organização patrimonial e sucessória**
 - 3.1. Aspectos gerais e motivações fiscais

Dia 2 - Revisão do conteúdo abordado

- 3.2. Algumas espécies de holdings e sua classificação
 - 3.2.1. Holding de participações
 - 3.2.2. Holding imobiliárias
 - 3.2.3. Holding patrimonial
4. **Tipos societários mais comuns**
 - 4.1. Determinantes estratégicas da escolha do tipo societário
 - 4.1.1. Sociedade Simples
 - 4.1.2. Sociedade Limitada
 - 4.1.2.1. A regência complementar das normas relativas às sociedades simples e a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações
 - 4.1.3. Sociedade por ações
 - 4.1.4. EIRELI (natureza simples e empresária)
 - 4.1.5. Outras espécies de organizações jurídicas. Apontamentos gerais

4.2.4. Direito de recesso ou direito de retirada

	Ltda.	S.A. de capital fechado
Direito de Recesso	<ul style="list-style-type: none"> Nos casos de modificação do contrato, fusão da sociedade, operação de incorporação 30 dias subsequentes à reunião 	<ul style="list-style-type: none"> Nos seguintes casos: <ol style="list-style-type: none"> criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; redução do dividendo obrigatório; fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; participação em grupo de sociedades; mudança do objeto da companhia; cisão da companhia; Hipótese a e b: titular das ações prejudicadas; Hipóteses: d e e: inexistência de liquidez e dispersão das ações do acionista retirante; Hipótese g: cisão deve implicar: mudança do objeto social; redução do dividendo obrigatório; ou participação em grupo de sociedades; 30 dias subsequentes à assembleia.

4.2.5. Exclusão de Sócio

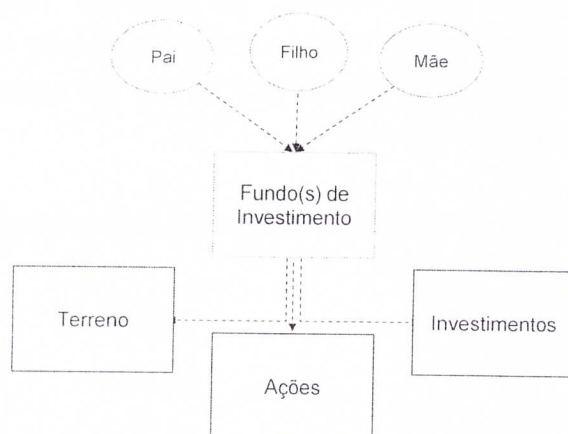
Cláusula X. O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, para exclusão de sócio, por resolução tomada por, no mínimo, sócios detentores de quotas representativas de [•]% ([•] por cento) do capital social, não sendo computadas para tais fins as quotas do sócio a ser excluído da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócios:

- violação de cláusula do presente contrato social e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais não corrigida ou interrompida pelo sócio infrator no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Sociedade nesse sentido;
- uso indevido da firma ou razão social;
- desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade;

Fundos de Investimento

Entretanto, em virtude de recente reforma legislativa, essa dinâmica foi alterada, e com ela esse “benefício”. E estrutura do Fundo frente ao patrimônio familiar se assemelha ao da holding, como exemplificado no organograma abaixo:



4.2.1. Capital Social

O capital social pode ser composto por bens ou direitos, observados os termos da legislação e as regras inerentes a cada tipo societário. O mais comum é que, no ato de constituição, o capital social seja composto pelo volume de recursos que os fundadores reuniram e conseguiram dedicar para o projeto. Nesse sentido, a redação da Cláusula do Contrato Social relativa ao capital social pode ser assim determinada: (*vide* item 5.1.)

Clausula X. O Capital Social é de R\$ [•] ([•] reais), dividido em [•] ([•] mil) cotas no valor nominal de R\$[•] ([•]) cada cota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]

4.1. Determinantes estratégicas da escolha do tipo societário

	Ltda.	S.A. de capital fechado
Transferência de Quotas/Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Respeito ao Contrato Social e Acordo de Sócios, se houver; • Instrumento: Alteração Contratual que deverá ser registrada na Junta Comercial (maior burocracia e morosidade na transferência). 	<ul style="list-style-type: none"> • Respeito ao Direito de Preferência; • Respeito ao Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, se houver; • Instrumento: Livro de Transferência de Ações e Livro de Registro de Ações (maior rapidez e facilidade na transferência).
Distribuição de Lucros	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de distribuição de lucros de forma desigual. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os lucros devem ser distribuídos sempre proporcionalmente à participação societária de cada acionista.
Constituição entre cônjuges	<ul style="list-style-type: none"> • Vedada entre cônjuges casados no regime de comunhão universal de bens ou no de separação obrigatória 	<ul style="list-style-type: none"> • Sem restrição

* Ltda - pode ter EIRELI

4.1. Determinantes estratégicas da escolha do tipo societário

4.1.4. EIRELI (natureza simples e empresária)

Previsão legal: Código Civil (artigo 980-A)

4.1.5. Outras espécies de organizações jurídicas. Apontamentos gerais

Sociedades não personificadas: (i) SCP; e, (ii) sociedade em comum (irregulares).

Fundos de Investimento

O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros, nos termos da legislação.

No Brasil, os fundos de investimento se sujeitam as regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, autarquia na qual os fundos devem ser registrados.

4.1.2. Sociedade limitada

O jurista José Edwaldo Tavares Borba clareia o conceito sobre aplicação normativa supletiva “A aplicação supletiva, por preencher os claros do contrato, apenas incide no espaço reservado às normas dispositivas, como tal suprindo a vontade não manifestada pelos sócios, aos ordenar as cláusulas contratuais.”

Ademais, a regência supletiva aplicar-se-á apenas às matérias compatíveis à sociedade limitada, dado que determinadas matérias da sociedade anônima, por exemplo, não são compatíveis à natureza da sociedade limitada, como é o caso da emissão de valores mobiliários.

BORBA, José Edwaldo Tavares. Direito Societário. P. 121 a 123. 10. ed. Rio de Janeiro: Renovar 2007.

4.1.3. Sociedade por ações

Previsão legal: Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976

4.1. Determinantes estratégicas da escolha do tipo societário

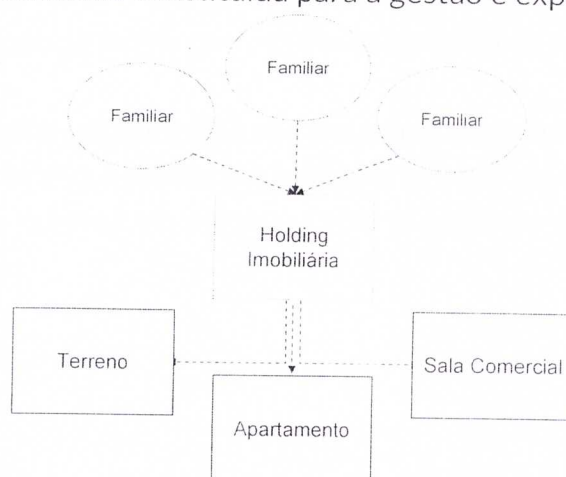
Sociedade Limitada vs. Sociedade por ações | quadro comparativo

	Ltda.	S.A. de capital fechado
Relação entre os Sócios	• Sociedade de Pessoas: características pessoais dos sócios são importantes para o funcionamento da Sociedade.	• Sociedade de capital: características pessoais dos acionistas são irrelevantes para o funcionamento da Companhia.
Documento Constitutivo	• Contrato Social	• Estatuto Social
Responsabilidade	• Limitada ao valor das quotas integralizadas Obs.: Responsabilidade solidária dos sócios enquanto o capital social não for integralizado. *Insegurança jurídica das decisões judiciais	• Limitada ao preço de emissão das ações subscritas/adquiridas
Formação do Capital Social	• Quotas: iguais ou desiguais; • Espécies de Quotas: Ordinárias ou Preferenciais; • Possibilidade de criação de quota sem direito a voto; • Classes: Possibilidade de criação de quotas de diferentes classes.	• Ações: iguais ou desiguais; • Espécies de Ações: Ordinárias ou Preferenciais; • Possibilidade de criação de ação sem direito a voto; • Classes: Possibilidade de criação de ações de diferentes classes.
Integralização do capital social	• Dinheiro, bens ou direitos; • Não é necessário avaliar os bens.	• Dinheiro ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro; • Avaliação dos bens deve ser realizada por 3 peritos.
Valor nominal das Quotas/Ações	• As quotas devem, obrigatoriamente, ter valor nominal. * As quotas não podem ser emitidas com ágio.	• As ações podem ou não ter valor nominal. * As ações podem ser emitidas com ágio, destinando parte dos valores do investimento para a reserva de capital.

3.2. Algumas espécies de holding e a sua classificação

3.2.2. Holding imobiliária

Holding imobiliária é a sociedade constituída para a gestão e exploração do patrimônio imobiliário da família.

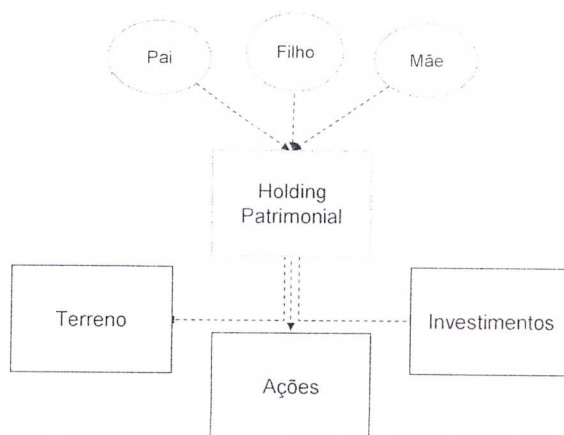


Pontos importantes: gatilhos fiscais (ITBI e tributos sobre a renda)

3.2. Algumas espécies de holding e a sua classificação

3.2.3. Holding patrimonial

Esta espécie de sociedade serve para a gestão, controle e exploração dos demais bens e direitos da família ou, se for o caso, simplesmente para a gestão e organização daqueles bens que, no entendimento dos envolvidos, não serão objeto de exploração, mas unicamente de “segregação” ou proteção.

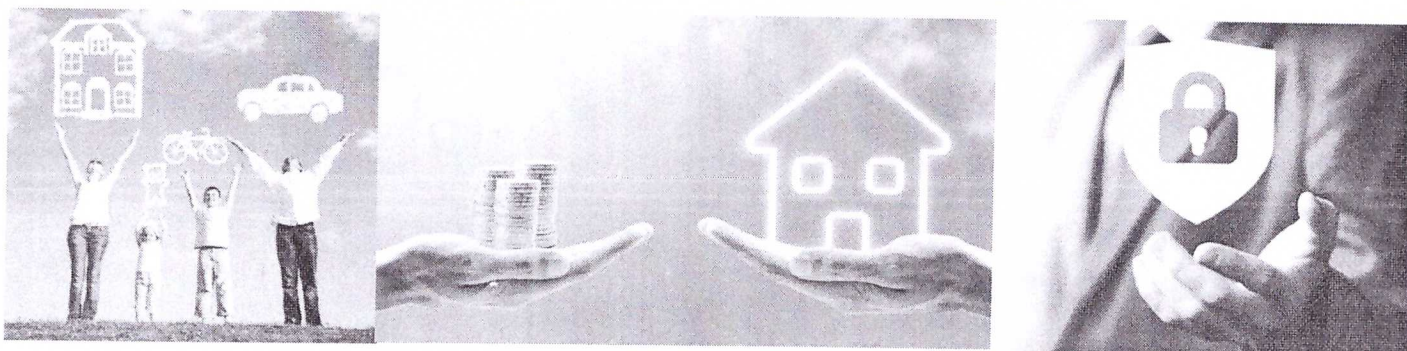


3. As estruturas societárias como instrumentos de organização patrimonial e sucessória

3.1. Aspectos gerais e motivações fiscais

Com a utilização de sociedades, é possível proteger o patrimônio, personalizar a sua gestão, gerar eficiência fiscal na sua exploração, planejar a sucessão, dentre outras vantagens.

O objetivo principal, portanto, pode ser resumido na separação, ou pelo menos afastamento, do patrimônio familiar do risco, com governança, eficiência fiscal e sucessória.



Quadro comparativo sobre a tributação da Pessoa Física e da Holding

Renda	Pessoa física	Holding Lucro presumido
Dividendo	Isento	Isento
Locação	Tabela progressiva Máximo: 27,5%	Base: 11,33% Máximo: 14,53%
Venda (estoque)	a partir de 15% sobre o ganho de capital (averiguar benefícios fiscais)	6,73%
Venda (imobilizado)		IRPJ e CSLL sobre ganho de capital Máximo: 34%
Aplicação financeira	15% à 22% (depende do tipo de investimento)	34%

Divisão do patrimônio na hipótese de divórcio

	REGIME DE BENS					
	COMUNHÃO PARCIAL	COMUNHÃO UNIVERSAL	SEPARAÇÃO CONVENCIONAL	SEPARAÇÃO LEGAL	PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUISIÇOS	UNIÃO ESTÁVEL
O QUE COMUNICA?	Todos os bens que sobrevierem ao casal	Todos os bens presentes e futuros	Não há comunicação de bens	Não há comunicação de bens	Direito a metade dos bens adquiridos onerosamente pelo casal	Segue o regime supletivo (comunhão parcial de bens) ou o convencional
O QUE NÃO COMUNICA?	Art. 1.659 do CCB: (i) bens que cada cônjuge possuir ao casar, os que lhe sobrevierem na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar; (ii) bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares; (iii) obrigações anteriores ao casamento; (iv) obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo se revertido em proveito do casal; (v) bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão; (vi) proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; (vii) pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.	Art. 1.668 do CCB: (i) bens doados ou herdados, com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar; (ii) bens gravados de fidei-comissário e o direito do herdeiro fidei-comissário, antes de realizada a condição suspensiva; (iii) dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus apêndices, ou reverterem em proveito comum; (iv) despesas análogas feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade; (v) bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão; (vi) proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; (vii) pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.	Não há comunicação de bens	Não há comunicação de bens	Bens individuais, aqueles que cada cônjuge possuir ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título	Segue o regime supletivo (comunhão parcial de bens) ou o convencional

Divisão do patrimônio na hipótese de sucessão

A QUEM PERTENCE O PATRIMÔNIO	REGIME DE BENS					
	COMUNHÃO PARCIAL	COMUNHÃO UNIVERSAL	SEPARAÇÃO CONVENCIONAL	SEPARAÇÃO LEGAL	PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUISIÇOS	UNIÃO ESTÁVEL?
COMUM	Meação	Meação	Herança	Nada a herdar	Meação	Segue o regime supletivo (comunhão parcial de bens) ou o convencional
COMUM E PARTICULAR	Meação da parte comum e herança dos particulares	Meação	Herança	Nada a herdar	Meação quanto aos bens adquiridos onerosamente pelo casal e herança sobre os bens particulares	Segue o regime supletivo (comunhão parcial de bens) ou o convencional
PARTICULAR	Herança	Meação	Herança	Nada a herdar	Herança	Segue o regime supletivo (comunhão parcial de bens) ou o convencional

¹ Obs.: Se o(a) cônjuge supérstite concorrer não com os descendentes (art. 1.829, I CCB), mas sim com os ascendentes, são duas as implicações: (i) independente do regime de bens para concorrer sobre o patrimônio deixado pelo autor da herança; e (ii) se concorrer (ii.1) com ascendente de primeiro grau, ao cônjuge supérstite caberá um terço da herança, (ii.2) se concorrer com apenas um ascendente de primeiro grau ou se o grau de parentesco do(os) ascendente(es) for maior, ao cônjuge caberá metade da herança.

² Obs.: O STF, no REExt nº 878.694/MG e no REExt nº 646.721/RS, decidiu pela equiparação plena entre união estável e casamento para fins sucessórios.

2.1.1. O Contrato de Namoro

(...) Caso contrário, as relações não serão mais amorosas, mas sim negociais, de modo que antes de iniciarem qualquer aproximação, os pares deverão celebrar contrato de namoro para resguardarem seu patrimônio.

Contrária. TJRS, Processo: 70006235287 (Apelação Cível), Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível, Julgado em: 16/06/2004. “É isso que não desejo realizar nunca, porque tenho certeza de que não estarei colaborando para o afeto, não estarei colaborando para a realização espontânea do amor, da autonomia de vontades; pelo contrário, estarei colaborando para a proliferação do medo, para o resguardo das pessoas sob a forma de contratos de namoro, esses abortos jurídicos que andaram recentemente surgindo por aí, que são nada mais do que o receio de que um namoro espontâneo, natural, simples e singelo, resultante de um afeto puro, acabe transformando-se em uma união com todos os efeitos patrimoniais indesejados ao início.”

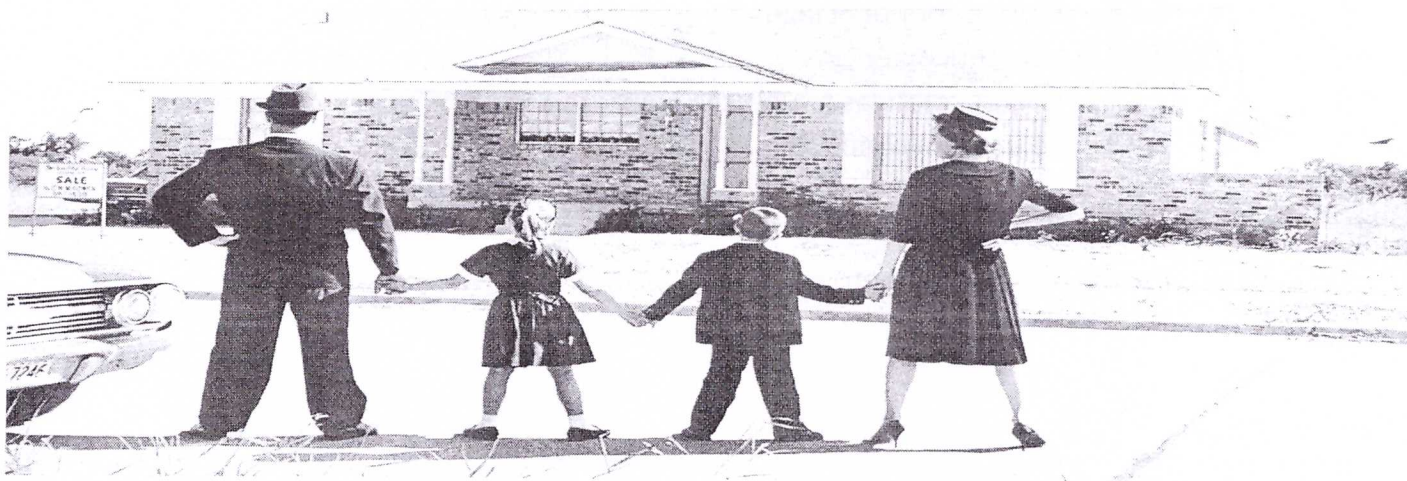
2.1.1. O Contrato de Namoro

Exemplos de cláusulas de Contratos ou Declarações de Namoro:

1) Declaram publicamente que são maiores e capazes e, por vontade livre e consciente, asseveram que mantêm relacionamento afetivo desde 05(cinco) de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze), que denominam NAMORO, diverso de união estável, em que pese um dia possam evoluir para essa condição, estando cientes de que a presente declaração não tem força jurídica para alterar realidade fática que porventura exista. 2) Quanto ao patrimônio de cada declarante, não há qualquer comunicação entre os bens e direitos de que são titulares, nem mesmo os adquiridos no período do namoro. 3) Não há dever de auxílio recíproco, não caracterizando dependência econômica mera liberalidade em auxiliar financeiramente um ao outro, sendo vedado, entretanto, o enriquecimento ilícito de qualquer dos declarantes em detrimento do outro. 4) Futuramente, caso presentes o *more uxorio* e o *affectio maritalis* entre os declarantes, formalizarão a união estável mediante instrumento público ou particular. 5) O presente namoro poderá se extinguir a qualquer tempo por mera vontade de qualquer dos declarantes. 6) Elegem o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios relativos a presente declaração.

1. A Holding Familiar: aspectos introdutórios

Uma das formas de promover a construção e gestão de bens e direitos de uma família ou núcleo familiar de forma planejada e coordenada se dá através da utilização de tipos jurídicos, notadamente os tipos jurídicos societários, ou, como pretendemos abordar neste curso, por meio da Holding Familiar.



2. As questões de direito de família envolvidas

O casamento, a capacidade civil, a solvência e todos os demais aspectos pessoais e de direito de família ligados aos envolvidos geram reflexos diretos, e muitas vezes imediatos, na estrutura, viabilidade e integridade da Holding Familiar.

O tema é complexo e para a sua solução não há fórmula secreta. É preciso refletir e analisar sobre todos os assuntos envolvidos, como por exemplo:

O regime de casamento dos envolvidos, potencial configuração de união estável, os reflexos patrimoniais do divórcio, incapacidade civil de algum integrante, existência de testamento, o falecimento etc.

2.1. A união civil (regime) dos titulares dos bens e a composição da família

Conteúdo Programático

5. A transferência dos bens para a Holding Familiar

- 5.1. A integralização do capital social mediante a conferência e bens
 - 5.1.1. A tributação incidente
- 5.2. Outras formas de transmissão de bens para a Holding Familiar

6. A transferência de quotas ou ações no âmbito da organização patrimonial e sucessória

- 6.1. Doação de quotas ou ações
- 6.2. Alienação de quotas ou ações
- 6.3. Usufruto e nua-propriedade de participações societárias
- 6.4. Aspectos fiscais (ITCMD e IR)
 - 6.4.1. O entendimento da Fazenda e dos tribunais: exame de decisões administrativas e judiciais

Conteúdo Programático

7. Os acordos parassociais no âmbito da Holding Familiar: espécies

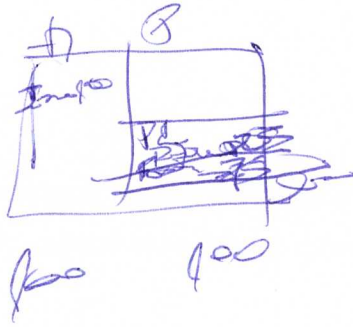
- 7.1. Acordo de quotistas/acionistas
 - 7.1.2. Eleição dos integrantes dos órgãos sociais
 - 7.1.3. Alienação de quotas ou ações
 - 7.1.4. Direito de preferência, primeira oferta e primeira recusa
 - 7.1.5. Tag along
 - 7.1.6. Drag along
 - 7.1.7. Solução de conflitos
- 7.2. O protocolo ou pacto de família
 - 7.2.1. Regras introdutórias, escopo e interpretação das suas condições
 - 7.2.2. Os conselhos auxiliares
 - 7.2.3. Family offices
 - 7.2.4. Política de divisão de poder
 - 7.2.5. O trabalhos dos integrantes da família na(s) empresa(s)

Ministrante

Filipe Tavares da Silva (OAB/RS 56.994 - OAB/SP 229.615) – Advogado em São Paulo e Porto Alegre, sócio fundador do escritório F.Tavares, Cury e Santana Sociedade de Advogados. Especialista em Direito Econômico pela Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), Pós-graduado em Jurisdição Constitucional pela Universidade de Lisboa e Pós-graduado em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas (GVLAW-SP). Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Direito Privado Patrimonial (GEDIPP) do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Com experiência no planejamento societário, sucessório e patrimonial, assim como na estruturação e reorganização de grupos societários e operações de M&A, tem se destacado na assessoria legal para empresas de tecnologia e inovação nas suas rodadas de investimento. É membro do Conselho de Administração da MBA60 Segundos S.A. e da Multi Properties Holding de Participações S.A. Diretor da Escola Britânica de Artes Criativas – EBAC. Mentor do programa InovAtiva Brasil e do Centro de Empreendedorismo da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP), ambos ligados ao fomento do empreendedorismo de negócios de inovação e tecnologia. Palestrante e professor em assuntos ligados ao direito societário, planejamento societário, sucessório e patrimonial e direito para empresas de inovação e tecnologia.

Conteúdo Programático

1. **A Holding Familiar: aspectos introdutórios**
2. **As questões de direito de família envolvidas**
 - 2.1. A união civil (regime) dos titulares dos bens e a composição da família
 - 2.1.1. O contrato de namoro
 - 2.1.2. O pacto antenupcial
 - 2.2. A sociedade entre cônjuges
 - 2.3. O regime de casamento e a hipótese de divórcio e morte do cônjuge: efeitos diversos
 - 2.4. O desafio decorrente da união civil dos sucessores
3. **As estruturas societárias como instrumentos de organização patrimonial e sucessória**
 - 3.1. Aspectos gerais e motivações fiscais



Acids Towers 1452143-70. 2016.8.120000

OAB 2942/ms
Proceding

Felipe

Felipe Towers

Ftowers@FTCS.com.br

(11)3086-3638

(11)98897 9927

Administrativo será eleito Diretor Superintendente; quem exercia o cargo de Administrador Suplente, será eleito Diretor Administrativo e quem exercia o cargo de Diretor Presidente será eleito Administrador Suplente. Os Sócios se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a votar nas deliberações para que o revesamento aqui previsto se concretize.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no contrato social e neste acordo de quotistas serão regulados de acordo com as normas dispostas na Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que se refere às sociedades limitadas e, supletivamente, nas omissões daquela norma, exclusivamente pelo disposto na Lei 6404/76, de 15 de dezembro de 1976, bem como suas respectivas alterações.

Parágrafo único: Eventual invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das disposições contidas neste instrumento, não invalidará nem tornará inoperante ou inexecutável quaisquer das demais disposições do presente Acordo, as quais continuarão em pleno vigor. As Partes deverão negociar as medidas necessárias para sanar tais disposições de eventuais vícios existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes do Contrato Social, do presente Acordo de Quotistas, assim como quaisquer questões relativas à gestão da SOCIEDADE, as PARTES elegem, de comum acordo, o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A SOCIEDADE declara que o presente Acordo de Quotistas é arquivado em sua sede, para todos os fins e efeitos previstos no art. 118, §§ 1º, 8º e 9º da Lei 6404/76 e se obriga a dar-lhe cabal cumprimento, declarando desde já sem eficácia todos e quaisquer atos que contrariem as disposições deste instrumento. Quaisquer atos contrários às disposições deste Acordo de Quotistas não poderão ser lavrados nos livros da SOCIEDADE, nem arquivados na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os Sócios celebram o presente Acordo de Quotistas em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a seus herdeiros e sucessores, dotando o presente de execução específica e considerando-o título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento de qualquer Sócio, seus herdeiros serão admitidos na SOCIEDADE, como sucessores do Sócio falecido, sem qualquer solução de continuidade.

OU

Alternativa para tornar incomunicáveis as quotas sociais:

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento de qualquer Sócio, seus descendentes em linha reta serão admitidos na SOCIEDADE, como sucessores do Sócio falecido, sem solução de continuidade e as quotas que, porventura, forem atribuídas na partilha à (ao) viúva(o) do(a) Sócio(a), serão liquidadas por apuração e pagamento de haveres, na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A apuração dos haveres será regularmente realizada, salvo disposição em contrário em Acordo de Quotistas, em conformidade com o balanço patrimonial especialmente levantado, com base na respectiva participação no patrimônio líquido e que se realizará em 12 (doze) parcelas mensais, iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias da data de seu desligamento da SOCIEDADE, devendo ser pagas em dinheiro, atualizadas monetariamente através da variação acumulada do IGP-M da FGV.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o Capital Social sofrerá redução correspondente ao valor dos haveres apurados e pagos, salvo hipótese de os demais Sócios suprirem este valor, redistribuindo-se suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincide com o ano calendário civil, terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, e ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Os Sócios, mediante deliberação, poderão levantar balanços intermediários, inclusive para períodos inferiores a seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:

Parágrafo Segundo: Qualquer um dos demais Sócios (“Sócio Ofertado”) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra, para manifestar o seu interesse na aquisição. Sendo positiva a manifestação, operar-se-á, de imediato, a transferência das quotas, devendo o Sócio que exerceu a preferência pagar o preço nas mesmas condições em que pagaria o TERCEIRO.

Parágrafo Terceiro: Caso mais de um Sócio Ofertado exerça o direito de preferência, a aquisição de quotas será repartida proporcionalmente entre eles.

Parágrafo Quarto: Não manifestando nenhum dos Sócios Ofertados interesse na aquisição das quotas, no prazo de trinta dias, o Sócio Ofertante estará livre para transferi-las ao TERCEIRO, pelo preço e condições combinadas, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Quinto: Vencido esse prazo sem que se concretize a transferência, caso haja, novamente, interesse em transferir as quotas, será necessário conceder, novamente, o direito de preferência aos demais Sócios, repetindo-se toda a operação.

Parágrafo Sexto: Serão nulas, de pleno direito, todas e quaisquer transferências de quotas feitas *(i)* sem respeitar o direito de preferência ou *(ii)* em condições diversas das comunicadas na correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Sétimo: Qualquer que seja a modalidade do negócio jurídico que implique em transferência direta ou indireta a terceiros, mesmo que não envolva pagamento em pecúnia (caso de permuta, subscrição de capital etc.) será obrigatória, sob pena de nulidade do negócio, a concessão de direito de preferência, pelo Sócio Ofertante, aos Sócios Ofertados, expressando em moeda nacional o valor do negócio jurídico, para os fins previstos na presente cláusula.

Parágrafo Oitavo: Exceção feita aos casos previstos no Parágrafo Nono, infra, desta Cláusula Décima, serão nulos de pleno direito os negócios jurídicos a título gratuito que impliquem na transferência direta ou indireta das quotas a terceiros não contemplados no Parágrafo Nono infra.

Parágrafo Terceiro: Qualquer Sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à Reunião, desde que este seja sócio ou advogado, e, se pessoa jurídica, por seu representante legal ou procurador, ao qual será obrigatoriamente outorgado mandato com os poderes específicos para tal ato, que deverá ser arquivado juntamente com a ata, perante a Junta Comercial.

Parágrafo Quarto: As convocações para as reuniões de sócios deverão ser feitas na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro, conforme o caso, mas poderão ser dispensadas se estiverem presentes os Sócios representando a totalidade do Capital Social, sendo que para que as reuniões possam se instalar, é necessária a presença de Sócios que representem a maioria votante do Capital Social.

Parágrafo Quinto: As reuniões dos sócios serão presididas e secretariadas pelo Diretor Presidente, que designará o secretário dos trabalhos, de sua livre escolha. Os Sócios terão a obrigação de respeitar e dar validade às deliberações tomadas em atenção ao Contrato Social e nos termos das vinculações previstas neste Acordo de Quotistas.

Parágrafo Sexto: Para a aprovação das seguintes matérias serão necessários os votos favoráveis de Sócios representando 85% (oitenta e cinco por cento) das quotas do capital social:

- a)** modificação deste Contrato Social, inclusive aumento de capital social com subscrição em dinheiro, crédito ou bens, fusão, cisão da SOCIEDADE, alteração do objeto social, incorporação de outra, ou dela por outra, ingresso em grupo de sociedades, ou dissolução ou liquidação da SOCIEDADE;
- b)** alienação ou oneração de bens de ativo permanente da SOCIEDADE, especialmente as quotas de capital nas empresas de que participa SOCIEDADE;
- c)** aquisição, a qualquer título, de bens que não sejam relacionados com o objeto social;
- d)** contratação de consórcios de sociedades ou “joint ventures”;
- e)** constituição de obrigações, empréstimos, garantias acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustados, a partir da presente data, pela variação do IGP/M, medido pela Fundação Getúlio Vargas;
- f)** definição do voto da SOCIEDADE nas deliberações das sociedades das quais participe, bem como das estratégias a serem adotadas nas mesmas;
- g)** distribuição de lucros, juros sobre o capital próprio e dividendos;

MINUTA

ACORDO DE QUOTISTAS

I – AS PARTES

São PARTES no presente instrumento particular:

I.1.- SÓCIOS QUOTISTAS:

- i)** JOÃO
- ii)** ANA

I.2.- INTERVENIENTE ANUENTE:

xxxx LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. xxx, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. xxx, com sede nesta Capital na rua Doutor César, 272 – 1º andar – sala 2 - Santana, CEP 02013-001 (a Sociedade).

II - PREMISSAS

CONSIDERANDO QUE os SÓCIOS, em conjunto, são titulares e detentores de 100% das quotas representativas do capital social da SOCIEDADE:

CONSIDERANDO QUE os SÓCIOS decidiram, nesta data, reformar totalmente o Contrato Social da SOCIEDADE, que passa a ter prazo determinado de 50 (cinquenta) anos.:

CONSIDERANDO QUE os SÓCIOS, de comum acordo, com a anuência da SOCIEDADE, estabeleceram, no presente Acordo de Quotistas e no novo Contrato Social, normas de convivência e cooperação entre os Sócios, de modo a assegurar o desenvolvimento harmônico e auto-sustentado da SOCIEDADE.

As PARTES supra qualificadas celebram este Acordo de Quotista, que vigorará conforme as cláusulas e condições seguintes:

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE SÓCIOS DA [•] CELEBRADO EM [•].

SÓCIOS:

[•]

[•]

[•]

INTERVENIENTE ANUENTE:

[•]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EFICÁCIA DO PRESENTE ACORDO DE SÓCIOS

- 11.1. Este Acordo de Sócios será arquivado na sede da Sociedade, de acordo com e para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 12.1 A Sociedade, seus Sócios e administradores envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada ao presente Acordo de Sócios, incluindo, mas não se limitando, a qualquer questão relacionada à existência, validade, rescisão, ou violação do mesmo (“Controvérsia”).
- 12.2 Surgida a Controvérsia, qualquer das partes deverá convidar a outra parte para, em 15 (quinze) dias, reunirem-se para apresentação do problema, podendo nomear mediador de confiança mútua para auxiliá-las.
- 12.3 Salvo estipulação em contrário disposta em procedimento de mediação específico que venha a ser sugerido pelo mediador acima escolhido pelas partes, elas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião citada no item 12.2 acima, para solucionar a controvérsia amigavelmente.
- 12.4 Não logrando êxito, a Controvérsia será definitivamente resolvida na forma da Cláusula Décima Terceira do presente Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. Todas as disputas decorrentes e/ou relacionadas à interpretação ou ao cumprimento deste Contrato não solucionadas amigavelmente serão definitivamente resolvidas no foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As disposições deste Acordo de Sócios e todas as negociações referentes a este instrumento são estritamente confidenciais, e nenhum dos Sócios fará qualquer comunicado ou divulgação relativamente aos termos deste Acordo de Sócios para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito dos demais Sócios.
- 14.2. O inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo de Sócios dará ao Sócio prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. O voto lançado nas reuniões de Sócios contra as disposições deste Acordo de Sócios não serão válidos, cabendo ao Presidente da respectiva reunião abster-se de computá-los.

observada, naturalmente a participação de cada sócia no capital social da Sociedade (“Direito de Drag Along”).

- 8.2 Caso seja verificada a situação acima, [•] deverá notificar aos demais Sócios (a “Notificação de Drag Along”).
- 8.3 A Notificação de Drag Along deverá identificar, ao menos: (i) o preço e as demais condições essenciais da Transferência proposta, e (ii) o nome e endereço do potencial comprador (o “Comprador”). Mediante o recebimento da Notificação de Drag Along, cada Sócio será obrigado a transferir a totalidade de suas quotas detidas no capital social da Sociedade ao Comprador, nas mesmas condições e ao mesmo preço oferecido pelo Comprador à [•], observada a sua participação no capital Social da Sociedade.
- 8.4 Todas as despesas incorridas na Transferência de questão deverão ser rateadas entre os Sócios que participarão da referida Transferência, na proporção da participação no capital Social da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - NÃO SOLICITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

- 9.1. É vedado aos Sócios, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiro ou em conjunção com quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de que sejam Sócios ou não, empregar ou tentar empregar ou oferecer qualquer tipo de serviço a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Sociedade que estejam com seus respectivos contratos de gestão, de trabalho ou de prestação de serviços em vigor, conforme o caso. Os efeitos da presente Cláusula Nona se estendem por um período de 05 (cinco) anos que os Sócios se desligarem da Sociedade, qualquer que seja a forma ou condição do desligamento.
- 9.2. Durante a vigência deste Acordo de Sócios e após 05 (cinco) anos contados da saída de quaisquer dos signatários do quadro de Sócios da Sociedade, os Sócios não poderão tentar atrair, para si ou para terceiros, qualquer funcionário, cliente ou fornecedor da Sociedade, nem tentar persuadir qualquer pessoa física ou jurídica que seja funcionária, cliente, colaboradora ou fornecedora da Sociedade a deixar de fazer negócios ou reduzir a quantidade de negócios que tal pessoa realiza normalmente ou pretende realizar com a Sociedade. Nesse sentido, nenhum dos Sócios poderá, após deixar a Sociedade, pelo prazo acima estipulado, persuadir personalidades e/ou quaisquer envolvidos nos negócios desenvolvidos pela Sociedade.
- 9.3. Os Sócios comprometem-se, ainda, a não revelar, em nenhum momento (seja durante ou após a vigência deste Acordo de Sócios), a qualquer pessoa quaisquer informações confidenciais sobre a Sociedade, suas atividades e seus clientes, e a não utilizar tais informações confidenciais em benefício próprio ou em benefício de terceiros, sendo certo que todos os memorandos, anotações, registros ou outros documentos compilados por ele ou que tiverem sido disponibilizados a ele durante a sua condição de Sócio da Sociedade, relativos aos negócios da Sociedade serão entregues à Sociedade, quando da rescisão do vínculo societário do Sócio em questão. Conforme

- 5.1 Conforme permitido pelo Artigo 1.007 da Lei 10.406/2002, os Sócios pactuam que os lucros apurados ao final de cada exercício serão distribuídos pela Sociedade, na proporção e nos termos determinados pelo voto de $\frac{3}{4}$ do capital social.
- 5.2 Os Sócios concordam que todo e qualquer valor distribuído pela Sociedade durante o exercício social será considerado como antecipação de dividendos por conta da parcela que cada Sócio fará jus quando do fechamento do exercício social e apuração de resultado, ficando certo que, ao final do exercício, uma vez não verificado resultado suficiente para cobrir os dividendos antecipados, o excedente será considerado como mútuo conferido pela Sociedade.
- 5.2.1 Na hipótese de configuração de contrato de mútuo, conforme item 5.2 acima, fica, desde já, pactuado que sobre o valor emprestado ao sócio correrão juros de 6% (seis por cento) ao ano, além de correção monetária pelo IGP-M/FGV, devendo o mútuo ser pago no prazo de até 18 (dezoito) meses contados do respectivo desembolso pela Sociedade.
- 5.3 Os Sócios reconhecem que a manutenção da solvência e saúde financeira dos Sócios é imprescindível para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, relação com as instituições financeiras e com o próprio mercado. Em razão disso, na hipótese de qualquer dos Sócios ter um título em seu nome protestado, ser incluído em cadastros de mal pagadores (SERASA, SPC etc.) e/ou ser condenado, através de decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado (“Débito”), deverá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias de notificação da Sociedade, exibir a prova do cancelamento do protesto, da exclusão do cadastro de mal pagadores e/ou certidão comprobatória do cumprimento da decisão judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso. A falta de regularização do Débito sujeitará o sócio em questão à retirada da Sociedade, aplicando-se o procedimento e as condições de aferição do preço de aquisição das suas respectivas quotas conforme estabelecido na Cláusula Quatorze do Contrato Social.
- 5.4 Os Sócios declaram e reconhecem que o disposto nesta Cláusula é justo e vinculante tal como pactuado, reconhecendo, ainda, a validade dessas regras, as quais compõem os pressupostos para que ingressassem no quadro de Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – RESTRIÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS E DIREITO DE RETIRADA

- 6.1. Os Sócios obrigam-se a não vender, ceder, onerar, transferir, outorgar participação sobre, conferir ao capital de outra sociedade, caucionar, ou, de qualquer outra forma, alienar, gravar, dar em usufruto ou, de qualquer forma, dispor (“Alienar”, sendo seu ato ou efeito referido como “Alienação”), quaisquer Quotas de que forem titulares, ou os direitos decorrentes de tais Quotas, sem a observância do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Social da Sociedade.
- 6.2. Na hipótese de ingresso de novo sócio na Sociedade, desde que observado o disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Social e o presente Acordo, o sócio cedente se obriga a comunicar previamente ao sócio ingressante acerca do presente Acordo, hipótese

ACORDO DE SÓCIOS

[•]LTDA.

Por este instrumento particular,

- (i) [•], [brasileiro], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliada na [•], CEP [•], cidade de [•], estado de [•] (“Sócio 1”); e
- (ii) [•], [brasileiro], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliada na [•], CEP [•], cidade de [•], estado de [•] (“Sócio 2”);
- (iii) [•], [brasileiro], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliada na [•], CEP [•], cidade de [•], estado de [•] (“Sócio 3”);

Na qualidade de únicos sócios representando a totalidade do capital social da [•]

(Sócio 1, Sócio 2 e Sócio 3, quando em conjunto, serão designados, simplesmente, “Sócios” ou, individualmente, “Sócio”)

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

- (iv) [•], sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], estabelecida em [•], estado de [•], à [•], CEP [•], com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do estado de [•], sob o nº [•], e última alteração do contrato social registrado sob o nº [•], em sessão de [•] (“Sociedade”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os Sócios, em conjunto, são titulares de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.
- (iii) Os Sócios desejam determinar, de forma concisa, as diretrizes gerais a serem adotadas na administração da Sociedade, bem como determinar as regras referentes à distribuição de lucro, exercício do direito de voto, capitalização da Sociedade e de outros assuntos relacionados à Sociedade.

PÁGINA DE ASSINATURAS DA “2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA [•]”
FIRMADA EM [•].

SÓCIOS:

[•]

[•]

[•]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF/MF:

- c) desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade;
- d) após notificação, o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade;
- e) sua inadimplência para com a Sociedade não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação nesse sentido; e
- f) em caso de atos de inegável gravidade, nos termos do Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo. - A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, na forma prevista no presente Contrato Social, observado o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro. A aquisição, pela Sociedade, dos haveres do sócio excluído se dará segundo as regras e prazos estipulados no Parágrafo Único da Cláusula Quatorze, mediante aplicação de um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.

CAPÍTULO XI – ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima – Este Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, por instrumento firmado pelos sócios quotistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XII – DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira – A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XIII – NOTIFICAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda – Para os fins e efeitos deste Contrato Social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela Sociedade aos sócios ou de um sócio aos demais deverá ser enviada por escrito por carta registrada ou por serviço de *courier* com comprovante de entrega, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social (ou seus substitutos, conforme vier a ser notificado de uma parte às outras, oportunamente).

Parágrafo Único – Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente ao Diretor da Sociedade e aos outros sócios sobre qualquer alteração nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira – O Administrador da Sociedade, anteriormente qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

Sócios, na forma contratualmente ajustada, sem que seja necessário observar o mecanismo de preferência previsto no presente Capítulo VI em relação aos demais sócios, ou seja, o sócio [●] está livre para adquirir as quotas de titularidade dos demais sócios sem a aplicação das regras de direito de preferência pactuadas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Décima Segunda – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro – A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, poderá levantar balanço e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA RETIRADA

Cláusula Décima Terceira. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Quatorze. No caso de exclusão de qualquer sócio, incapacidade, falecimento ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do Patrimônio Líquido constante do Balanço da Sociedade levantado especialmente para esse fim, caso não haja regra de precificação de quotas específica para um ou mais dos sócios pactuada por meio de Acordo de Sócios, hipótese em que esta regra prevalecerá, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento que deu origem ao pagamento em questão, sempre com observância do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Dezenove adiante (deságio no reembolso das quotas do sócio excluído).

Parágrafo Segundo. O sócio que desejar retirar-se da Sociedade terá seus haveres apurados na forma pactuada em Acordo de Sócios.

Parágrafo Nono – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Primeira – Nenhum sócio poderá, direta ou indiretamente, vender, doar, ceder, onerar, caucionar, penhorar, gravar ou por qualquer outro modo alienar ou criar gravames (mesmo que por força de lei) sobre quaisquer quotas ou quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre elas incidentes (incluindo quaisquer direitos de voto ou direitos de preferência), exceto quando expressamente permitido neste Contrato Social, observado, ainda, o direito de preferência constante do Parágrafo Segundo e a exceção pactuada no Parágrafo Décimo abaixo. Qualquer cessão, transferência, venda, doação, ônus, alienação ou gravame sobre as quotas em desacordo com o disposto neste Capítulo VI será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, respeitando-se, contudo, o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Primeiro – As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais sócios o direito de preferência e desde que seja respeitado o princípio pactuado no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – O sócio interessado em alienar, ceder, transferir ou dispor suas quotas sociais, seja a que título for, total ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito, tal fato aos demais sócios, indicando quantidade de quotas sociais, tipo, preço em moeda corrente nacional, identificando a terceira parte interessada em adquirir a participação, com cópia da oferta recebida do terceiro interessado, e as condições de pagamento, sendo que, na hipótese do sócio interessado não ser o [●], fica desde já pactuado e consignado de forma expressa e em caráter preliminar que haverá um prazo preliminar de 30 (trinta) dias para que exclusivamente o sócio [●] possa exercer ou não de forma isolada o seu direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas. Decorrido o prazo supra, sem que haja expressa manifestação do sócio [●] ou caso esta não aceite a proposta, o sócio interessado em alienar suas quotas abrirá novo prazo de 30 (trinta) dias para que os outros sócios exerçam ou não o seu direito de preferência. O termo inicial deste prazo é a data do recebimento da carta contendo todos os elementos acima mencionados bem como da cópia da oferta feita pelo terceiro interessado. Ficam vedadas as transferências (a que título for) de quotas por permuta ou contra pagamento, ainda que parcial, em bem(ns) (diferente de moeda corrente nacional), exceto se todos os sócios remanescentes acordarem diferentemente.

Parágrafo Terceiro – Não exercido o direito de preferência pelo sócio [●] e caso mais de um sócio manifestar interesse em adquirir as quotas sociais oferecidas, conforme acima previsto, a venda das aludidas quotas será feita aos referidos sócios na proporção das quotas por eles detidas (excluída a participação do sócio cedente e do sócio [●] conforme o caso), mas correspondendo, sempre, à quantidade total de quotas sociais objeto da venda, cessão ou transferência, devendo, portanto, o sócio interessado manifestar desde o início o seu interesse em adquirir tanto as quotas a que tem direito, na proporção acima referida, bem como as que porventura não vierem a ser adquiridas pelos demais sócios.

Parágrafo Quarto – Caso o ingresso do terceiro, identificado no Parágrafo Segundo da presente cláusula, representar, a critério da maioria simples dos sócios remanescentes, incluindo o sócio

Parágrafo Único – Os aumentos do capital social poderão ser integralizados na forma, modo, condições e prazos conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. [●] . doravante designado genericamente “Administrador” ou “Diretor”. Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia a sua gestão e, por prazo indeterminado, terão o poder para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social, em especial a concessão de garantias em favor de terceiros, que não as necessárias à consecução do objeto social, ressalvada a possibilidade de concessão de garantias às sociedades coligadas, controladas, controladoras ou quaisquer sociedades em que os sócios desta Sociedade tenham participação direta no capital social.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão direito a um “pro labore”, nos termos e valores deliberados pelo sócios.

Cláusula Oitava – A Sociedade só se vinculará mediante a assinatura:

- a) Mediante a assinatura do Diretor;
- b) mediante a assinatura de 01 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único – As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas por escrito pelo Diretor, assim como estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, seus prazos de duração não poderão exceder 01 (um) ano.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula Nona – As deliberações sociais serão tomadas sempre por votos representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, com exceção das matérias reguladas por lei ou pelo presente Contrato Social que exigirem quorum mais elevado.

Parágrafo Único. As matérias abaixo listadas, para fins de implementação pela administração da Sociedade, dependerão do voto afirmativo representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade: